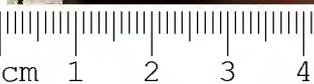


REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO



Digitalizado
gentilmente por:



REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

CDU-02:061.25(05)(081)

Publicação trimestral

Convênio com o Instituto Nacional do Livro

Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários

Rua Avanhandava, 40; conj. 110

São Paulo — Brasil

Editor — FEBAB

Diretor — Bibliotecária Laura Garcia Moreno Russo

Secretário responsável — Jornalista Etuji Nakashima

Colaboradores



Digitalizado
gentilmente por:



REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

Órgão oficial da FEBAB
patrocinado pelo INL



Digitalizado
gentilmente por:



REVISTA BRASILEIRA de BIBLIOTECONOMIA e DOCUMENTAÇÃO. (Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários) São Paulo, 1973-

1973, 1 (4/6)

CDU: 02: 061.25(05)(81)

REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

S u m á r i o

Editorial	113
Legislação	115-137
FEBAB - Estatuto	138-149
Grupos de Trabalho	150-160
Bibliotecas do SESI	161-162
INL	163-181
IBBD	182-192
Noticiário	193-197





Digitalizado
gentilmente por:



EDITORIAL

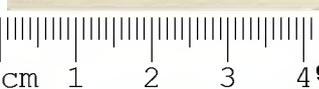
Um dos objetivos desta Revista é publicar, em cada número, matéria relativa às bibliotecas públicas. Trataremos delas de maneira bem objetiva, pois é de nosso interesse atingir às mais longínquas e desassistidas.

Iniciaremos, no fascículo 10/12, a publicação de esquemas de distribuição interior de edifícios, dos mais simples aos mais complexos, seguindo a linha da tabela de padrões. Trataremos de seus mobiliários, equipamentos e pessoal.

O fascículo 7/9 será dedicado ao 7º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a realizar-se em Belém do Pará, de 29 de julho a 4 de agosto.

CONTENTS

[Faint, illegible text, likely a table of contents or index]



Digitalizado
gentilmente por:



DECRETO 72.312 – DE 31 DE MAIO DE 1973.

Promulga a Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais.

O Presidente da República

Havendo sido aprovada, pelo Decreto Legislativo nº 71, de 28 de novembro de 1972, a Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais, concluída em Paris a 14 de novembro de 1970;

E havendo a referida Convenção, nos termos de seu artigo 21, entrado em vigor, para o Brasil, em 16 de maio de 1973, três meses após o depósito do instrumento brasileiro de ratificação junto à UNESCO, em Paris;

Decreta que a Convenção, apensa por tradução ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 31 de maio de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici

Mário Gibson Barbosa

CONVENÇÃO SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA PROIBIR E IMPEDIR A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE ILICITAS DOS BENS CULTURAIS

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970, em sua décima-sexta sessão.

Recordando a importância das disposições contidas na Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional, adotada pela Conferência Geral em sua décima-quarta sessão.

Considerando que o intercâmbio de bens culturais entre as nações para fins científicos, culturais e educativos aumenta o conhecimento da civilização humana, enriquece a vida cultural de todos os povos e inspira o respeito mútuo e a estima entre as nações.

Considerando que os bens culturais constituem um dos elementos básicos da civilização e da cultura dos povos, e que ser verdadeiro valor só pode ser apreciado quando se conhecem, com a maior precisão, sua origem, sua história e seu meio-ambiente.

Considerando que todo Estado tem o dever de proteger o patrimônio constituído pelos bens culturais existentes em seu território contra os perigos de roubo, escavação clandestina e exportação ilícita.

Considerando que para evitar esses perigos é essencial que todo Estado tome cada vez mais consciência de seu dever moral de respeitar seu próprio patrimônio cultural e o de todas as outras nações.

Considerando que os museus, bibliotecas e arquivos, como instituições culturais que são, devem velar para que suas coleções sejam constituídas em conformidade com os princípios morais universalmente reconhecidos.

Considerando que a importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais dificultam a compreensão entre as nações a qual a Unesco tem o dever de promover, como parte de sua missão, recomendando aos Estados, interessados que celebrem convenções internacionais para esse fim.

Considerando que a proteção ao patrimônio cultural só pode ser eficaz se organizada, tanto em bases nacionais quanto internacionais, entre Estados que trabalhem em estreita cooperação.



Considerando que a Conferência Geral da Unesco já adotou em 1964 uma Recomendação em tal sentido.

Havendo examinado novas propostas relativas às medidas para proibir e evitar a importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais, questão que constituiu o item 19 da agenda da sessão.

Havendo decidido, em sua décima quinta sessão, que tal questão seria objeto de uma convenção internacional.

Adota, aos quatorze dias do mês de novembro de 1970, a presente Convenção:

Art. 1º — Para os fins da presente Convenção, a expressão "bens culturais" significa quaisquer bens que, por motivos religiosos ou profanos, tenham sido expressamente designados por cada Estado como de importância para a arqueologia, a pré-história, a história, a literatura, a arte ou a ciência, e que pertençam às seguintes categorias:

- a) as coleções e exemplares raros de zoologia, botânica, mineralogia e anatomia, e objetos de interesse paleontológico;
- b) os bens relacionados com a história, inclusive a história da ciência e da tecnologia, com a história militar e social, com a vida dos grandes estadistas, pensadores, cientistas e artistas nacionais e com os acontecimentos de importância nacional;
- c) o produto de escavações arqueológicas (tanto as autorizadas quanto as clandestinas) ou de descobertas arqueológicas;
- d) elementos procedentes do desmembramento de monumentos artísticos ou históricos e de lugares de interesse arqueológico;
- e) antiguidade de mais de cem anos, tais como inscrições, moedas e selos gravados;
- f) objetos de interesse etnológico;
- g) os bens de interesse artístico, tais como:
 - i) quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente a mão sobre qualquer suporte e em qualquer material (com exclusão dos desenhos industriais e dos artigos manufaturados decorados a mão);
 - ii) produções originais de arte estatutuária e de escultura em qualquer material;
 - iii) gravuras, estampas e litografias originais;
 - iv) conjuntos e montagens artísticas em qualquer material;



- h) manuscritos raros e incunábulos, livros, documentos e publicações antigos de interesse especial (histórico, artístico, científico, literário, etc.), isolados ou em coleções;
- i) selos postais, fiscais ou análogos, isoladas ou em coleções;
- j) arquivos, inclusive os fonográficos, fotográficos e cinematográficos;
- k) peças de mobília de mais de cem anos e instrumentos musicais antigos.

Art. 2º – 1. Os Estados Partes na presente Convenção reconhecem que a importação, a exportação e a transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais constituem uma das principais causas do empobrecimento do patrimônio cultural dos países de origem de tais bens, e que a cooperação internacional constitui um dos meios mais eficientes para proteger os bens culturais de cada país contra os perigos resultantes daqueles atos.

2. Para tal fim, os Estados Partes comprometem-se a combater essas práticas com os meios de que disponham, sobretudo suprimindo suas causas, fazendo cessar seu curso, e ajudando a efetuar as devidas reparações.

Art. 3º – São ilícitas a importação, exportação ou transferência de propriedade de bens culturais realizadas em infração das disposições adotadas pelos Estados Partes nos termos da presente Convenção.

Art. 4º – Os Estados Partes na presente Convenção reconhecem que, para os efeitos desta, fazem parte do patrimônio cultural de cada Estado os bens pertencentes a cada uma das seguintes categorias:

- a) os bens culturais criados pelo gênio individual ou coletivo de nacionais ou Estado em questão, e bens culturais de importância para o referido Estado criados, em seu território, por nacionais de outros Estados ou por apátridas residentes em seu território;
- b) bens culturais achados no território nacional;
- c) bens culturais adquiridos por missões arqueológicas, etnológicas ou de ciências naturais com o consentimento das autoridades competentes do país de origem dos referidos bens;
- d) bens culturais que hajam sido objeto de um intercâmbio livremente acordado;
- e) bens culturais recebidos a título gratuito ou comprados legalmente com o consentimento das autoridades competentes do país de origem dos referidos bens.



Art. 5º — A fim de assegurar a proteção de seus bens culturais contra a importação, a exportação e a transferência de propriedade ilícitas, os Estados Partes na presente Convenção se comprometem, nas condições adequadas a cada país, a estabelecer em seu território, se ainda não existirem, um ou mais serviços de proteção ao patrimônio cultural, dotados de pessoal qualificado e em número suficiente para desempenhar as seguintes funções:

- a) contribuir para a preparação de projetos de leis e regulamentos destinados a assegurar a proteção ao patrimônio cultural, e particularmente a prevenção da importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas de bens culturais importantes;
- b) estabelecer e manter em dia, com base em um inventário nacional de bens sob proteção, uma lista de bens culturais públicos e privados importantes, cuja exportação constituiria um considerável empobrecimento do patrimônio cultural nacional;
- c) promover o desenvolvimento ou a criação das instituições científicas e técnicas (museus, bibliotecas, arquivos, laboratórios, oficinas, etc.) necessárias para assegurar a preservação e a boa apresentação dos bens culturais;
- d) organizar a supervisão das escavações arqueológicas, assegurar a preservação *in situ* de certos bens culturais, e proteger certas áreas reservadas para futuras pesquisas arqueológicas;
- e) estabelecer, com destino aos interessados (administradores de museus, colecionadores, antiquários, etc.), normas em conformidade com os princípios éticos enunciados na presente Convenção, e tomar medidas para assegurar o respeito a essas normas;
- f) tomar medidas de caráter educacional para estimular e desenvolver o respeito ao patrimônio cultural de todos os Estados e difundir amplamente o conhecimento das disposições da presente Convenção;
- g) cuidar para que seja dada a publicidade apropriada aos casos de desaparecimento de um bem cultural.

Art. 6º — Os Estados Partes na presente Convenção se comprometem a:

- a) estabelecer um certificado apropriado, no qual o estado exportador especifique que a exportação do bem ou bens culturais em questão foi autorizada. Tal certificado deverá acompanhar todos os bens culturais exportados em conformidade com o regulamento;



- b) proibir a exportação de bens culturais de seu território, salvo se acompanhados de certificados de exportação acima mencionado;
- c) dar publicidade a esta proibição pelos meios apropriados, especialmente entre as pessoas que possam exportar e importar bens culturais.

Art. 7º — Os Estados Partes na presente Convenção se comprometem a:

- a) tomar as medidas necessárias, em conformidade com a legislação nacional, para impedir que museus e outras instituições similares situadas em seu território adquiram bens culturais, procedentes de outro Estado Parte, que tenham sido ilegalmente importados após a entrada em vigor da presente Convenção para os Estados em questão; informar, sempre que possível, um Estado Parte na presente Convenção, sobre alguma oferta de bens culturais ilegalmente removidos daquele Estado após a entrada em vigor da presente Convenção para ambos os Estados;
- b) (i) proibir a importação de bens culturais roubados de um museu, de um monumento público civil ou religioso, ou de uma instituição similar situados no território de outro Estado Parte na presente Convenção, após a entrada em vigor desta para os Estados em questão, desde que fique provado que tais bens fazem parte do inventário daquela instituição;
- (ii) tomar as medidas apropriadas, mediante solicitação do Estado Parte de origem, para recuperar e restituir quaisquer bens culturais roubados e importados após a entrada em vigor da presente Convenção para ambos os Estados interessados, desde que o Estado solicitante pague justa compensação a qualquer comprador de boa fé ou a qualquer pessoa que detenha a propriedade legal daqueles bens. As solicitações de recuperação e restituição serão feitas por via diplomática. A Parte solicitante deverá fornecer, a suas expensas, a documentação e outros meios de prova necessários para fundamentar sua solicitação de recuperação e restituição. As Partes não cobrarão direitos aduaneiros ou outros encargos sobre os bens culturais restituídos em conformidade com este artigo. Todas as despesas relativas à restituição e à entrega dos bens culturais serão pagas pela Parte solicitante.

Art. 8º — Os Estados Partes na presente Convenção se comprometem a impor sanções penais ou administrativas a qualquer pessoa responsável pela infração das proibições contidas nos artigos 6 (b) e 7 (b) acima.

Art. 9º — Qualquer Estado Parte na presente Convenção, cujo patrimônio cultural esteja ameaçada em consequência da pilhagem de materiais arqueoló-



gicos ou etnológicos, poderá apelar para os outros Estados Partes que estejam envolvidos. Os Estados Partes na presente Convenção se comprometem, em tais circunstâncias, a participar de uma ação internacional concertada para determinar e aplicar as medidas concretas necessárias, inclusive o controle das exportações e importações do comércio internacional dos bens culturais em questão. Enquanto aguarda a celebração de um acordo, cada Estado interessado deverá tomar medidas provisórias, dentro do possível, para evitar danos irremediáveis ao patrimônio cultural do Estado solicitante.

Art. 10 — Os Estados partes na presente Convenção se comprometem a:

- a) restringir, através da educação, informação e vigilância, a circulação de qualquer bem cultural removido ilegalmente de qualquer Estado Parte na presente Convenção, e, na forma apropriada para cada país, obrigar os antiquários, sob pena de sofrerem sanções penais ou administrativas, a manter um registro que mencione a procedência de cada bem cultural, o nome e o endereço do fornecedor, a descrição e o preço de cada bem vendido, assim como a informarem ao comprador de um bem cultural da proibição de exportação à qual possa estar sujeito tal bem;
- b) esforçar-se, por meios educacionais, para incutir e desenvolver na mentalidade pública a consciência do valor dos bens culturais e da ameaça que representam para o patrimônio cultural o roubo, as escavações clandestinas e a exportação ilícita.

Art. 11 — A exportação e a transferência de propriedade compulsórias de bens culturais, que resultem direta ou indiretamente da ocupação de um país, por uma potência estrangeira, serão consideradas ilícitas.

Art. 12 — Os Estados Partes na presente Convenção respeitarão o patrimônio cultural dos territórios por cujas relações internacionais sejam responsáveis, e deverão tomar todas as medidas apropriadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas de bens culturais naqueles territórios.

Art. 13 — Os Estados Partes na presente Convenção comprometem-se, também, — obedecida a legislação interna de cada Estado, a:

- a) impedir, por todos os meios apropriados, as transferências de propriedade de bens culturais que tendam a favorecer a importação ou exportação ilícitas de tais bens;



- b) assegurar que seus serviços competentes cooperem para facilitar a restituição, o mais breve possível, a seu proprietário de direito, de bens culturais ilicitamente exportados;
- c) admitir ações reivindicatórias de bens culturais roubados ou perdidos movidas por seus proprietários de direito ou em seu nome;
- d) reconhecer o direito imprescritível de cada Estado Parte na presente Convenção de classificar e declarar inalienáveis certos bens culturais, os quais, *ipso facto*, não poderão ser exportados, e facilitar a recuperação de tais bens pelo Estado interessado, no caso de haverem sido exportados.

Art. 14 — A fim de impedir as exportações ilícitas, e cumprir as obrigações decorrentes da implementação da presente Convenção, cada Estado Parte na mesma deverá, na medida de suas possibilidades, dotar os serviços nacionais responsáveis pela proteção a seu patrimônio cultural de uma verba adequada, e, se necessário, criar um fundo para tal fim.

Art. 15 — Nada na presente Convenção impedirá os Estados Partes na mesma de concluírem acordos especiais entre si, ou de continuarem a implementação de acordos já concluídos, sobre a restituição de bens culturais removidos, por qualquer razão, de seu território de origem, antes da entrada em vigor da presente Convenção para os Estados em questão.

Art. 16 — Os Estados Partes na presente Convenção deverão, em seus relatórios periódicos à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, nas datas e na forma por ela determinadas, prestar informações sobre as disposições legislativas e administrativas e outras medidas que hajam adotado para a aplicação da presente Convenção, juntamente com pormenores da experiência adquirida no setor em questão.

Art. 17 — 1. Os Estados Partes na presente Convenção poderão solicitar a assistência técnica da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, especialmente com relação a:

- a) informação e educação;
- b) consultas e pareceres de peritos;
- c) coordenação e bons ofícios.



2. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura poderá, por sua própria iniciativa, realizar pesquisas e publicar estudos sobre assuntos pertinentes a circulação ilícita de bens culturais.

3. Para tal fim, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura poderá também solicitar a cooperação de qualquer organização não-governamental competente.

4. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura poderá, por sua própria iniciativa, fazer propostas aos Estados Partes com vistas a implementação da presente Convenção:

5. Mediante solicitação de, pelo menos, dois Estados Partes na presente Convenção que se achem envolvidos em uma controvérsia a respeito de sua implementação, a Unesco poderá oferecer seus bons ofícios a fim de que seja alcançada uma composição entre eles.

Art. 18 — A presente Convenção é redigida em espanhol, francês, inglês, e russo, os quatro textos fazendo igualmente fé.

Art. 19 — 1. A presente Convenção é sujeita a ratificação ou aceitação dos Estados Membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em conformidade com seus respectivos processos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão depositados junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Art. 20 — A presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Estado não-membro da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura que sejam convidados a ela aderir pelo Conselho Executivo da Organização.

2. A adesão será efetuada pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Art. 21 — A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação, de aceitação ou de adesão, mas



apenas em relação aos Estados que tenham depositado seus respectivos instrumentos nessa data ou anteriormente. Ela entrará em vigor para qualquer outro Estado três meses após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou adesão.

Art. 22 — Os Estados Partes na presente Convenção reconhecem que a mesma é aplicável não apenas a seus territórios metropolitanos, mas também, a todos os territórios por cujas relações internacionais sejam responsáveis; eles se comprometem a consultar, se necessário, os Governos ou outras autoridades competentes desses territórios no momento da ratificação, aceitação, ou adesão, ou anteriormente, com vistas a assegurar a aplicação da Convenção àqueles territórios, e a notificar o Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura sobre os territórios aos quais ela se aplica, devendo a referida notificação produzir efeito três meses após a data do seu recebimento.

Art. 23 — 1. Cada um dos Estados Partes na presente Convenção poderá denunciá-la em seu próprio nome ou em nome de qualquer território por cujas relações internacionais seja responsável.

2. A denúncia será notificada por meio de um instrumento escrito, que será depositado junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

3. A denúncia produzirá efeitos doze meses após o recebimento do instrumento de denúncia.

Art. 24 — O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura informará os Estados membros da Organização, os Estados não-membros da Organização mencionados no artigo 20, bem como as Nações Unidas, do depósito de todos os instrumentos de ratificação, aceitação e adesão previstos nos artigos 19 e 20, e das notificações e denúncias previstas nos artigos 22 e 23, respectivamente.

Art. 25 — 1. A presente Convenção poderá ser revista pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. A revisão, entretanto, só vinculará os Estados que se tornarem partes na convenção revisora.



2. Se a Conferência Geral adotar uma nova convenção que constitua uma revisão da presente no todo ou em parte, e a menos que a nova convenção disponha de outra forma, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação, aceitação ou adesão a partir da data da entrada em vigor da nova convenção revisora.

Art. 26 — Em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registrada no Secretariado das Nações Unidas a pedido do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Feito em Paris, aos dezessete dias do mês de novembro de 1970, em dois exemplares autênticos, que trazem as assinaturas do Presidente da décima-sexta sessão da Conferência Geral e do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que serão depositados nos arquivos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, e dos quais serão enviadas cópias autênticas a todos os Estados mencionados nos artigos 19 e 20, bem como às Nações Unidas.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção aprovada em boa e devida forma pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura em sua décima-sexta sessão, realizada em Paris e encerrada aos quatorze dias do mês de novembro de 1970.

Em fé do que apõem suas assinaturas, neste décimo-sétimo dia do mês de novembro de 1970.

Atilio Dell'Oro Maini
Presidente da Conferência Geral

Rene Maheu
Diretor-Geral

D.O.União, em 1-6-1973, p. 5298-5300, Seção I, Parte I.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Biblioteca Nacional, para regular a extensão à Biblioteca Nacional das condições de obtenção de receita própria, em atividades culturais de interesse comum dos mesmos órgãos.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, o Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Renato de Azevedo Duarte Soeiro e a Diretora da Biblioteca Nacional, Jannice de Mello Monte-Mór, devidamente autorizados, firmam o presente Convênio com o objetivo de obtenção de receita própria, em decorrência de atividades culturais de interesse comum dos mesmos órgãos, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Biblioteca Nacional, que passam a ser adiante indicados pelas siglas IPHAN e BN, respectivamente, atendendo à identidade de atribuições de ambas as Unidades no campo da divulgação de documentos de interesse cultural, deliberam promover em conjunto a impressão das obras editadas pela BN.

Cláusula Segunda — As obras de que trata a cláusula anterior, bem como os trabalhos de reprografia, restauração e preservação de documentos manuscritos ou impressos realizados pela BN, terão sua distribuição efetivada, na Biblioteca Nacional, através do Serviço de Atendimento Remunerado — SAR, vinculado ao Fundo Contábil do IPHAN.

Cláusula Terceira — A distribuição a que se refere a cláusula anterior será processada através de retribuição em dinheiro, mediante tabela a ser fixada pela Diretora da BN.

Cláusula Quarta — Os recursos provenientes da venda a que se refere a cláusula anterior serão recolhidos à conta corrente do Fundo Contábil do IPHAN, no Banco do Brasil S.A.

Cláusula Quinta — O processamento administrativo do recolhimento das importâncias arrecadadas ao Fundo Contábil do IPHAN, bem como o controle

respectivo serão objetos de regulamento à parte, a ser firmado pelos Diretores das duas Unidades.

Cláusula Sexta — O produto arrecadado anualmente fará parte integrante do Plano de Aplicação do Fundo Contábil do IPHAN, na forma da legislação vigente.

Cláusula Sétima — Caberá à Diretora da BN programar, até o limite de 80% do valor arrecadado anualmente, os trabalhos que deverão figurar no aludido Plano de Aplicação.

Cláusula Oitava — Os restantes 20% dos recursos anualmente arrecadados pertencerão ao IPHAN, que os aplicará, também, em suas iniciativas de divulgação.

Cláusula Nona — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Assuntos Culturais, podendo ser aditadas cláusulas ao presente.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1973.

Renato de Azevedo Duarte Soeiro
Jannice de Melo Monte-Mór
Terezinha Lima
Solano Santos de Moraes.

Diário Oficial da União, de 5-4-73, p. 3382, Seção I, Parte I.

(SUBSTITUIR EM LUGAR DE OFÍCIO NÚMERO 659)
PÁGINA 127



RESOLUÇÃO 17 de 4 de MAIO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de atribuição legal e tendo em vista o Parecer número 11-73, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Art. 1º – O Conselho Federal de Educação não aceitará postulação de entidades mantenedoras que incluam na sua designação as expressões “universidade”, “universitária”, ou “universitário”, quando os estabelecimentos de ensino por elas mantidos não atenderem os requisitos do art. 11 combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto Figueira Santos.

Publicado no D.O.União, em 1-6-73, p. 5.312, Seção I, Parte I.



CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Portaria 16-A, de 25 de abril de 1973.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de atribuição legal, nos termos do Parecer 1.475-72 e da Resolução 8, de 22 de março de 1973, do FNDE, resolve:

Art. 1º — Os pedidos de reconhecimento de escolas ou cursos superiores, da competência do Conselho Federal de Educação, deverão atender às exigências de preenchimento de um conjunto de formulários, abrangendo os elementos necessários à apreciação do funcionamento do estabelecimento de ensino, desde a sua autorização.

Parágrafo único. Constituem partes integrantes da presente portaria o conjunto de formulários anexos à Portaria nº 71, de 29 de dezembro de 1972, e o Manual de Instruções, que orienta o seu preenchimento.

Art. 2º — A parte interessada dará entrada no protocolo do CFE a um original de 30 cópias dos formulários, acompanhados de uma só via da documentação necessária.

Art. 3º — No âmbito da sua competência legal, o Conselho Federal de Educação promoverá a verificação das escolas para efeito de reconhecimento.

Art. 4º — As Comissões Verificadoras, designadas pelo Presidente do Conselho, serão constituídas, no mínimo, de dois professores de disciplinas constantes do currículo do curso em via de reconhecimento, sempre que possível portadores de diplomas do mesmo curso.

Parágrafo único. Quando a verificação incidir, na mesma ocasião, sobre dois ou mais cursos de uma só escola, havendo afinidade entre eles, poderão os membros da comissão encarregar-se de verificar mais de um curso, nos termos da portaria que os designar.

Art. 5º — A Secretaria Geral do Conselho manterá cadastro de professores que poderão encarregar-se das verificações.



Art. 6º — As despesas com as verificações serão custeadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, nos termos das Resoluções números 31, de 10 de outubro de 1972, e 8, de 22 de março de 1973, daquele órgão.

Art. 7º — A Comissão Verificadora atendendo ao que consta do Manual do Verificador elaborado pelo Conselho, examinará "in loco" as condições de funcionamento da escola ou curso, confrontando-as com a descrição constante do pedido de reconhecimento, preenchendo os espaços a ela destinados nos respectivos formulários.

Parágrafo único. Concluído o seu trabalho, a Comissão emitirá declaração expressa, a ser anexada ao processo, sobre a coincidência exata ou não entre o que vem descrito nos formulários e o que resultou da sua observação "in loco", remetendo todo o processado ao Conselho para exame e parecer da Câmara de Ensino Superior.

Art. 8º — O Relator do processo, após exame dos formulários, da documentação e da conclusão da Comissão Verificadora, emitirá o seu voto e o submeterá à apreciação da Câmara de Ensino Superior.

Parágrafo único. As cópias dos formulários, encaminhadas pela mantenedora, serão distribuídas aos Conselheiros quando da discussão do parecer respectivo na Câmara e no Plenário.

Art. 9º — O parecer emitido pela Câmara, após apreciar o voto do Relator, será submetido ao Plenário do Conselho.

§ 2º — Sempre que o Plenário decidir por diligência, será o processo restituído à mantenedora para cumprimento das exigências, no prazo estabelecido dentro do qual a entidade deverá encaminhar novos formulários em substituição àqueles sobre os quais incidir a diligência e, se assim determinar o Conselho, submeter-se a nova verificação.

§ 3º — Quando o Plenário deliberar pelo indeferimento, a peticionária será informada das razões em que se baseia a decisão e o processo será arquivado.

Art. 10 — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Figueira Santos.

D. O. União, de 1-6-73, p. 5312, Seção I, Parte I.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Convênio que entre si fazem o Ministério da Justiça e a Fundação Universidade de Brasília, para possibilitar estágio extracurricular, remunerado, de estudantes do Curso de Biblioteconomia.

Aos 29 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três (1973), o Ministério da Justiça, daqui por diante denominado *Ministério*, representado por seu Secretário-Geral, o Doutor Raul Armando Mendes, e, de outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, daqui por diante denominada *Universidade*, representada por seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, acordam pelo presente convênio, a realização de estágio extracurricular, de alunos do Curso de Biblioteconomia da Universidade de Brasília mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O presente convênio tem por objeto a realização de estágio extracurricular de alunos do Curso de Biblioteconomia da Universidade de Brasília no Serviço de Documentação do *Ministério*.

Cláusula segunda — A *Universidade* indicará os estudantes estagiários, num total de 6 (seis), do Curso de Biblioteconomia, que já tenham obtido os créditos em Introdução à Biblioteconomia, Catalogação I e Classificação I.

Parágrafo único. O *Ministério* poderá, no decorrer do estágio, solicitar a substituição de qualquer estagiário, caso em que a *Universidade* fará novas indicações.

Cláusula terceira — Os estágios terão a duração de seis meses, automaticamente prorrogáveis, enquanto o estagiário não houver concluído o Curso de Biblioteconomia.

Parágrafo único. Os estagiários trabalharão no *Ministério*, de segunda a sexta-feira, numa jornada diária de quatro horas e meia, em horário não coincidente com o das aulas da *Universidade*.

Cláusula quarta — O *Ministério* pagará mensalmente a cada estagiário, à vista do atestado de freqüência fornecido pelo Serviço de Documentação, a impor-

tância correspondente a 3 (três) salários-mínimos regionais, a título de Bolsa de Complementação Educacional.

Cláusula quinta — Na execução do presente convênio, o *Ministério* se representará pela Diretora do Serviço de Documentação e a *Universidade* pelo Chefe do Departamento de Biblioteconomia da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados.

Cláusula sexta — Cabe ao *Ministério*, a supervisão e a avaliação final dos estágios, a qual deve ser comunicada à *Universidade*.

Cláusula sétima — O presente convênio, vigorará por prazo indeterminado, obrigando-se as partes, na hipótese de sua rescisão, à comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula oitava — As despesas decorrentes da execução deste convênio, na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), serão atendidas à conta dos recursos orçamentários (Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972) consignados à seguinte atividade: 2018.0101.2012 — Documentação e Divulgação — 3.0.0.0 - Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Parágrafo único. Nos exercícios subseqüentes, as despesas decorrentes da execução deste convênio serão atendidas à conta de dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza ou outros recursos disponíveis do *Ministério*.

Cláusula nona — A inobservância, por um conveniente, de obrigação que lhe caiba e que seja indispensável ao cumprimento de obrigação pelo outro, libera este do cumprimento da sua.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os convenientes o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 29 de maio de 1973. — Raul Armando Mendes, pelo Ministério da Justiça. — Amadeu Cury, pela Fundação Universidade de Brasília.

Testemunhas — Marlene Fiche Seabra; Jayme José da Silva.

Publicado no D.O. União, em 5-6-1973, p. 5.428, Seção I, Parte I.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 1973

Autoriza os estabelecimentos de ensino superior a instituir cursos de tradutores e intérpretes.

(Deputado José Roberto de Faria Lima)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos de ensino superior autorizados a instituir cursos de graduação de tradutores e intérpretes, com a duração mínima de três anos letivos.

Art. 2º – O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a carga horária do curso previsto no artigo anterior.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de Junho de 1973.

Deputado FARIA LIMA



JUSTIFICATIVA

O fantasma da Torre de Babel continua presente no século XX e a maldição milenar persiste a atormentar e desafiar o Homem.

É forçoso ter em mente a importância imensa da comunicação que é quase exclusivamente determinada pelas traduções (Alberto Moravia — Congresso do PEN Clube — Roma, 1963).

A tradução permite a difusão das obras além das barreiras linguísticas, portanto representa papel importante nas perspectivas gerais do desenvolvimento.

À medida que a instrução se expande e progride, que problemas relacionados com as necessidades dos povos nos domínios da educação, da técnica e da cultura tornam-se cada vez mais variados e complexos, as exigências do público no plano da informação aumentam em proporções gigantescas. A esse respeito convém considerar três elementos principais: 1 — o desejo de uma nação exportar suas obras; 2 — o desejo de uma nação ter acesso às melhores obras de outras nações, aspecto este que se reveste de particular importância quando se considera a situação dos países em desenvolvimento; 3 — a interpenetração de idéias que favorece a utilização internacional das obras do espírito.

Depois da extinção do latim em nossas escolas, o ensino das línguas modernas constituía um dos últimos refúgios da chamada cultura geral. Nosso ensino de 2º grau, no afã de impor à sua clientela especialização profissional, vem de extinguir a obrigatoriedade das línguas modernas nos seus currículos.

O Art. 1º da Resolução nº 8, de 1º de dezembro de 1971 do Presidente do Conselho Federal de Educação diz:

“O núcleo comum a ser incluído, obrigatoriamente, nos currículos plenos do ensino de 1º e 2º graus abrangerá as seguintes matérias:

- a) Comunicação e Expressão;
- b) Estudos Sociais;
- c) Ciência”

O parágrafo primeiro do mesmo artigo:

“Para efeito da obrigatoriedade atribuída ao núcleo comum, incluem-se como conteúdos específicos das matérias fixadas:

- a) em Comunicação e Expressão, a Língua Portuguesa.”



O Art. 7º da mesma Resolução:

“Recomenda-se que em Comunicação e Expressão, a título de acréscimo, se inclua uma Língua Estrangeira Moderna, quando tenha o estabelecimento condições para ministrá-la com eficiência.”

Embora, no passado, os alunos egressos de escolas secundárias não dominassem eficientemente idiomas estrangeiros, saíam, entretanto, conhecendo seus rudimentos e o seu mecanismo, o que viria facilitar o aprendizado ulterior.

Algumas tentativas isoladas vêm sendo feitas no Brasil — ainda sem reconhecimento oficial — no sentido de criar Cursos de Tradutores em nível superior. Entre elas podemos citar: a Escola de Tradutores e Intérpretes de Minas Gerais; Curso de Intérprete e Tradução Simultânea da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e o Curso Superior de Tradutores e Intérpretes da Faculdade Íbero-Americana, em São Paulo.

Urge que iniciativas dessa natureza sejam estendidas a muitas Universidades e Escolas, a fim de se prevenir contra a situação alarmante da péssima tradução efetuada todos os dias. Nessas escolas ensinar-se-iam, lado a lado, a tradução literária e a tradução técnica. Embora possam parecer dois domínios opostos, elas se encontram, no que toca ao estilo. Qualquer que seja o domínio no qual se exerce a atividade de tradutor, os mesmos problemas aparecerão quanto ao estilo que é a maneira de exprimir o pensamento com o auxílio dos recursos da Língua.

Entre tradutores, são conhecidos como “falsos amigos” os vocábulos que, semelhantes em sua grafia a palavras portuguesas, têm sentido completamente diversos.

Os maus tradutores — ou aqueles que, com imperdoável desonestidade intelectual, se improvisam em tradutores, cometem, quando deparam esses “falsos amigos”, os mais lamentáveis e ridículos enganos.

A terminologia adotada, há de se considerar, ainda, eivada de neologismos e conceitos inadequados, constitui-se numa barreira para os estudiosos da matéria.

A tradução, veículo das idéias, deve ser, não somente exata — isto é, reprodução sem alteração do pensamento do autor — mas, ainda — e aqui se impõe, em particular, para traduções outras que as científicas e técnicas — de valor literário acurado. Trata-se, verdadeiramente, de recriar a obra na Língua da tradução, donde se conclui que a tradução fiel é tarefa intelectual das mais difíceis.

Todos esses aspectos exigem da parte do tradutor, não somente sólidos conhecimentos linguísticos, mas autênticos dons literários. Quanto ao tradutor de



obras científicas ou técnicas, idealmente, deveria ser também especialista da disciplina de que trata a obra, assim como conhecer a fundo sua terminologia.

Poucos têm a idéia da extensão e do volume atuais do trabalho de tradução técnica no mundo. Uma recente bibliografia da UNESCO, limitada aos dicionários bilingues e plurilingues, registra, apenas dentro do período 1950/1968, nada menos de 2.491 obras desse tipo, relativas a 263 assuntos em 75 línguas. Entre os setores recenseados encontram-se Astronomia, Cinemática, Termodinâmica, Magnetismo, Mineralogia, Oncologia, Cibernética, Embalagens, Pesca, Iluminação, Correios, Café, Artes Gráficas, Urbanismo etc. Isto sem falar numa massa de glossários unilingues.

Vivemos num mundo em que as distâncias cada vez mais se reduzem. Gigantescas aeronaves estratosféricas conduzem em poucas horas, de um lado para o outro do globo, homens dos mais diversos idiomas, transmitindo idéias e informações através de jornais, livros e revistas de toda espécie e que chegam aos indivíduos por meio de traduções para seu idioma nacional.

Frequentemente o problema da tradução suscita comentários maliciosos e depreciativos, mas que não vão além da conclusão tradicional *traduttori traditori*.

Não é suficiente diagnosticar a moléstia, é preciso sugerir a terapêutica, que seria a profissionalização da atividade, com currículo próprio, em nível de graduação superior e subsequente entrega de um diploma de tradutor.

Avançando nas pretensões de nosso Projeto, antecipamos, num futuro próximo, a criação de cursos de pós-graduação para aqueles que, demonstrando proficiência em um ou mais idiomas, e, devidamente credenciados, ingressem nos cursos de pós-graduação, no intuito de especializarem-se em um ou mais ramos das ciências ou das técnicas, como tradutores.

Podemos afirmar, sem margem de erro, que mercado de trabalho não faltará a esses profissionais, dada a crescente demanda de intercâmbio cultural entre os países.

Sala das Sessões, em 4 de Junho de 1973.



OBRAS CONSULTADAS E RECOMENDADAS

1. MAILLOT, Jean. La traduction scientifique et technique, Paris, 1970, 233 p.
2. RONAI, Paulo. Cilada da linguagem técnica. *Correio Braziliense*, 30.07.71 – Cad. Cultural, 1ª página.
3. Escola de tradutores. 2, ed. rev. e aum. Rio de Janeiro, 1956, 91 p.
4. Subsídios para tradutores. *Revista do Livro*, Ano XII, n. 36, 1º trim. 1969.
5. A tradução técnica na ordem do dia. *Correio Braziliense*, 3.07.71, p. 3.
6. SAVORY, Theodore. The art of translation, London, 1957, 159 p.
7. SILVEIRA, Breno. A arte de traduzir. São Paulo, 1954, 153 p.
8. UNESCO. Conférence Générale, 17ème session, Paris, 1972. Opportunité d'adopter une réglementation internationale e concernant la protection des traducteurs. 17C/22, 7 août 1972.
9. VASCONCELLOS, José de. Legislação Fundamental, ensino de 1º e 2º graus. Rio de Janeiro, 1972, p. 115-118.

..... 0 0 0



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS
FEBAB

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

TÍTULO, SEDE, FINALIDADES, ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 1º – A Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB), fundada na Bahia em 26 de julho de 1959, por ocasião do II Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, apolítica, sem finalidades lucrativas, que congrega as associações dos profissionais em Biblioteconomia e Documentação em todo o território nacional.

ARTIGO 2º – São finalidades da Federação: a) congregar as Associações de Bibliotecários do País, com o objetivo de defender a classe, nos terrenos técnico, cultural, social e econômico; b) contribuir para a solução dos problemas atinentes à classe, quer regionais ou nacionais; c) prestar toda a assistência possível às Associações filiadas; d) servir como centro de documentação e informação das atividades biblioteconômicas do País, contribuindo, dessa maneira, para o aprimoramento cultural e técnico da classe e desenvolvimento das bibliotecas brasileiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a consecução desses objetivos a FEBAB fará uso dos meios que se mostrarem indicados, inclusive da cooperação de Instituições congêneres no âmbito nacional e filiação às de âmbito internacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FEBAB é considerada uma entidade de utilidade pública, pelo Decreto Federal 59.503, de 9 de novembro de 1966.

ARTIGO 3º – São órgãos dirigentes da FEBAB: o Conselho Diretor; a Diretoria; o Conselho Fiscal e as Comissões.



CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

- ARTIGO 4º – São unidades filiadas da FEBAB, todas as Associações de Bibliotecários, quer dos Municípios, dos Estados, dos Territórios e da Capital da República.
- ARTIGO 5º – São requisitos para o reconhecimento e permanência de qualquer Associação de Bibliotecários Municipais, Estaduais, Territoriais ou da Capital da República como unidade filiada da FEBAB: a) possuir personalidade jurídica; b) ser regida por estatuto na forma da lei; c) cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas neste Estatuto; d) ser a sua Diretoria eleita, diretamente, pelos sócios que a compõem, quer por voto direto ou por procuração.
- ARTIGO 6º – As Associações filiadas conservam a sua autonomia administrativa e econômica. Obrigam-se entretanto a: a) prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pelo órgão supremo da FEBAB; b) manter a FEBAB informada das iniciativas e resoluções tomadas no âmbito Estadual, Municipal ou Territorial, pelos seus órgãos dirigentes; c) comunicar à FEBAB qualquer alteração em seus quadros sociais; d) contribuir anualmente para os cofres da FEBAB, com importância que fôr determinada pelo Conselho Diretor; e) adotar e utilizar em todos os seus impressos e cartazes a expressão "Filiada à FEBAB"; f) remeter, anualmente, o relatório anual de suas atividades.
- ARTIGO 7º – As Associações filiadas poderão ter as seguintes categorias: fundadoras, efetivas, correspondentes, honorárias e beneméritas.
- PARÁGRAFO ÚNICO – São consideradas fundadoras as Associações existentes no país até o registro do primeiro Estatuto da FEBAB, em 5 de julho de 1961: Associação Paulista de Bibliotecários; Associação Pernambucana de Bibliotecários; Associação Brasileira de Bibliotecários; Associação Riograndense de Bibliotecários; Associação Bahiana de Bibliotecários; Associação Paranaense de Bibliotecários (extinta); Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo; Associação dos Bibliotecários do Paraná (extinta); e Associação dos Bibliotecários de Minas Gerais.



- ARTIGO 8º – São consideradas efetivas todas as Associações de Bibliotecários que se filiaram à FEBAB, após o registro de seu primeiro Estatuto.
- ARTIGO 9º – São consideradas correspondentes as Associações de Bibliotecários de outros países, admitidas mediante proposta da Diretoria da FEBAB ou de qualquer das entidades filiadas, desde que aprovada pelo Conselho Diretor.
- ARTIGO 10º – São consideradas honorárias as Associações que, por decisão de pelo menos dois terços do Conselho Diretor, hajam contribuído, de algum modo, para maior progresso da FEBAB.
- ARTIGO 11º – Serão agraciadas com o título de beneméritas as Associações que tenham prestado serviços de relevância à FEBAB, desde que aceitas por decisão de pelo menos dois terços do Conselho Diretor.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser dados, extraordinariamente, a personalidades brasileiras ou estrangeiras, os títulos de sócios honorários ou beneméritos, a critério de pelo menos dois terços do Conselho Diretor, por indicação da Diretoria ou de qualquer Associação filiada.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES CONSELHO DIRETOR

- ARTIGO 12º – O Conselho Diretor é o órgão supremo da FEBAB, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para resolver e decidir todos os assuntos e atos sociais.
- ARTIGO 13º – O Conselho Diretor será constituído pelos presidentes das Associações filiadas ou seus representantes, não recebendo seus membros nenhuma remuneração sob qualquer forma ou pretexto.
- ARTIGO 14º – O Conselho Diretor reunir-se-á, anualmente, em data e local determinados pela Diretoria da FEBAB.
- ARTIGO 15º – O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocado pela Diretoria da FEBAB ou por manifestação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação extraordinária será feita pelo Presidente da FEBAB ou seu substituto legal, às Diretorias das Associações filiadas, mencionando data, local e assunto com o prazo de sessenta dias, salvo casos de urgência, quando poderá ser feita no prazo de dez dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Diretor poderá, por aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, deliberar sobre outros assuntos.

ARTIGO 16º – O Conselho Diretor terá um Regimento para a sua organização e funcionamento.

ARTIGO 17º – Compete privativamente ao Conselho Diretor: a) proceder à tomada de Contas da Diretoria da FEBAB; b) votar o orçamento; c) fixar a contribuição a que se refere a letra d do artigo 6; d) emendar ou reformar o Estatuto e resolver matéria não prevista no mesmo; e) determinar, através de Resoluções, a orientação a ser seguida pela FEBAB, relativa às iniciativas que interessem à classe bibliotecária.

ARTIGO 18º – As Resoluções do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quorum para abertura das sessões será de dois terços dos membros do Conselho Diretor

DIRETORIA

ARTIGO 19º – A Diretoria é o órgão executivo da FEBAB e compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Bibliotecário e Observador Legislativo.

ARTIGO 20º – A Diretoria será eleita por voto direto e secreto dos Conselheiros e tomará posse perante os mesmos e exercerá o mandato por três anos, não recebendo para isso nenhuma remuneração sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 21º – O Presidente da FEBAB poderá residir em qualquer Estado do Brasil, nele cumprindo seu mandato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO — É condição de elegibilidade para os cargos de Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, residirem seus candidatos ou titulares na cidade onde estiver a presidência da FEBAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO — É condição de elegibilidade para os cargos de Secretário Geral, e de Bibliotecário, residirem seus candidatos ou titulares na cidade de São Paulo, sede permanente da FEBAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO — É condição de elegibilidade para o cargo de Observador Legislativo, residir o candidato ou titular na Cidade de Brasília.

ARTIGO 22º — São atribuições do Presidente: a) representar a FEBAB no Conselho Federal de Biblioteconomia, quando fôr necessário; b) representar a FEBAB em juízo e fora dele; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) administrar o patrimônio da FEBAB; e) dar execução às Resoluções do Conselho Diretor; f) escolher o consultor jurídico, constituir advogado e nomear o editor das Publicações da FEBAB; g) adquirir ou alienar bens imóveis, dar em garantia hipotecária bens de patrimônio da FEBAB, quando autorizado pelo Conselho Diretor; h) apresentar relatório anual de todas as atividades da FEBAB, prestando esclarecimentos quando solicitados; i) visitar as Associações Federadas, pessoalmente, ou por seu substituto legal, pelo menos uma vez no seu mandato, para o que disporá de verba necessária; j) tomar providências de caráter administrativo, previstas neste Estatuto; k) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, onde, sempre que necessário, dará a sua opinião nas dúvidas suscitadas; l) atender no que lhe fôr possível às solicitações das Comissões.

ARTIGO 23º — Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente nos seus impedimentos e, em caso de vaga, sucedê-lo até o fim do mandato.

ARTIGO 24º — Ao Secretário Geral compete: a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor; b) manter em ordem os serviços da Secretaria da sede e organizar o Relatório Geral, auxiliado pelo Primeiro e Segundo Secretários; c) organizar os originais das publicações da FEBAB; d) incorporar ao arquivo, anualmente, a documentação



enviada pela presidência; e) exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham a ser atribuídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Primeiro Secretário auxiliar a presidência; encaminhar ao Secretário Geral a documentação que deva ser arquivada; organizar o Relatório Anual de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 25º – Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) administrar o patrimônio e rendas da FEBAB, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Fiscal; b) realizar despesas, desde que autorizadas pelo Presidente da FEBAB; c) organizar a contabilidade; d) organizar e manter em dia o quadro de auxiliares da FEBAB; e) apresentar relatório e balanço anual da tesouraria; f) apresentar, no início de cada ano, estimativa orçamentária; g) receber e assinar subvenções governamentais, de entidades particulares e outras importâncias que venham a ser consignadas à FEBAB; h) exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venham a ser atribuídas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, assim como receber e assinar subvenções governamentais e doações, delas fazendo ciente o Presidente da FEBAB.

ARTIGO 26º – Compete ao Bibliotecário: a) adquirir por compra ou doações as obras que interessem à Biblioteca da FEBAB; b) dirigir a Biblioteca; c) responder a quesitos atinentes a seu cargo e de interesse das Associações filiadas.

ARTIGO 27º – Compete ao Observador Legislativo o acompanhamento da Legislação Profissional, intervindo nos processos, quando forem necessários esclarecimentos, que visem melhorar o exercício profissional e as atividades das bibliotecas e centros de documentação.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º – O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças e patri-



mônio da FEBAB; será composto de 3 (três) membros pertencentes ao Conselho Diretor, escolhidos na primeira reunião, após a posse da Diretoria da FEBAB e o mandato de cada membro terminará quando se extinguir sua representação como membro de Diretoria de uma Associação filiada.

ARTIGO 29º – Compete ao Conselho Fiscal: a) verificar as contas apresentadas pela Diretoria e seu Balancete Anual; supervisionar a tesouraria da FEBAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de vaga o Conselho Diretor escolherá outro membro, que terá mandato até o término da Diretoria da FEBAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros da Diretoria da FEBAB não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 30º – As Comissões são órgãos auxiliares da Diretoria da FEBAB.

ARTIGO 31º – As Comissões serão constituídas por grupos de bibliotecários, interessados em problemas específicos de suas respectivas atividades, delas participando membros das Associações filiadas à FEBAB.

ARTIGO 32º – Cada Comissão terá um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro.

ARTIGO 33º – O mandato de cada Comissão será de três (3) anos, podendo ser renovado cada início de mandato dos dirigentes da FEBAB.

ARTIGO 34º – Havendo interesse e urgência para a solução de algum problema de ordem nacional, o Presidente da FEBAB poderá convocar o Presidente de qualquer Comissão, notificando-o do motivo, data e local da Reunião, com antecedência de 15 dias.

ARTIGO 35º – Anualmente, por ocasião da Reunião da FEBAB, serão convocados os Presidentes das Comissões.

ARTIGO 36º – Havendo impedimento dos Presidentes das Comissões, para não comparecerem à Reunião Anual da FEBAB, deverão eles indicar representantes, do mesmo grupo de atividades.



- ARTIGO 37º – As Comissões poderão arrecadar numerário entre os respectivos membros, para o custeio de seus trabalhos.
- ARTIGO 38º – Cada Comissão deverá enviar, anualmente, à Secretaria da FEBAB, o Relatório de suas atividades.
- ARTIGO 39º – Qualquer filiação a instituições estrangeiras ou recebimentos de subvenções e doações deverão ser comunicados à FEBAB, pelas implicações que têm com as exigências do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no que tangem à Segurança Nacional e tendo em vista o artigo 141, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- ARTIGO 40º – As Associações filiadas prestarão assistência e apoio às atividades dos grupos que compõem as Comissões da FEBAB, no sentido de contribuir para o levantamento da real situação das bibliotecas e dinamização de seus trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PATRIMÔNIO

- ARTIGO 41º – O patrimônio social será constituído: a) pelos bens móveis e imóveis que a Federação possua ou venha a possuir; b) pelos doativos, legados ou subvenções; c) o patrimônio social é inalienável, salvo decisão expressa do Conselho Diretor; d) as importâncias pertencentes ao patrimônio social serão depositadas em estabelecimentos de crédito de reconhecida confiança ou empregadas em outros fins, a juízo do Conselho Diretor.

RECEITA SOCIAL

- ARTIGO 42º – A receita social da FEBAB constituir-se-á de contribuições das Associações filiadas, pagas adiantadamente no mês de janeiro de cada ano e da venda de suas publicações.



PARÁGRAFO ÚNICO — As Associações filiadas que não estiverem quites com a Tesouraria da FEBAB, não terão direito a voto nas Reuniões do Conselho Diretor.

ARTIGO 43º — Os Conselheiros e Diretores não receberão vencimentos, sob qualquer forma ou pretexto, mas poderão ser indenizados das despesas que fizerem com a representação da FEBAB, devidamente comprovadas.

ARTIGO 44º — O exercício social considerar-se-á encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 45º — Todas as eleições processar-se-ão através do voto secreto, admitindo-se o voto por procuração.

ARTIGO 46º — É vedado à Diretoria da FEBAB tomar parte em manifestações político-partidárias ou religiosas.

ARTIGO 47º — A reforma total ou parcial deste Estatuto poderá ser feita pelo voto de pelo menos de dois terços do Conselho Diretor, especialmente convocado e, em cuja ordem do dia, figure o assunto, comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 48º — Em caso de dissolução da FEBAB o Conselho Diretor providenciará para que sua documentação seja doada ao Conselho Federal de Biblioteconomia e o resultante da venda da sede seja dividido, equitativamente, entre as Associações filiadas.

Belo Horizonte, 6 de julho de 1971

e

São Paulo, 24 de junho de 1972



FEBAB
REGIMENTO DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I
DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 1º — Na primeira reunião de cada mandato, reunir-se-ão os Presidentes das Associações filiadas ou seus representantes em dia e lugar determinados pela Diretoria da FEBAB. (Artigos 14 e 15 do Estatuto).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Assumirá a direção dos trabalhos o Presidente da FEBAB e, em seu impedimento, o Vice-Presidente, fazendo parte da mesa o Secretário Geral e o Primeiro Tesoureiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nos impedimentos legais do Secretário Geral e do Primeiro Tesoureiro serão eles substituídos, respectivamente, pelos Primeiro e Segundo Secretários e Segundo Tesoureiro.

ARTIGO 2º — Verificadas as credenciais dos Conselheiros e havendo número de pelo menos dois terços de seus membros, o Presidente declarará aberta a sessão.

CAPÍTULO II
DOS SUPLENTE

ARTIGO 3º — Os Conselheiros titulares serão em suas faltas substituídos por seus representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para esse fim o Conselheiro titular oficiará à FEBAB, comunicando o seu impedimento temporário ou definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A investidura no cargo de presidente de uma Associação filiada, implica em sua entrada automática para o Conselho Diretor da FEBAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Ao assumir ou reassumir suas funções como presidente de uma Associação filiada, deve o titular comunicar o fato à Diretoria da FEBAB.



CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

ARTIGO 4º – As Comissões serão constituídas por grupos de bibliotecários e serão empossadas pelo presidente da FEBAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Comissões apresentarão à Diretoria da FEBAB um programa de trabalho a ser desenvolvido nos três anos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Comissões terão autonomia no desenvolvimento de suas atividades, devendo enviar anualmente à FEBAB, Relatórios e cópias das Atas de seus trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

ARTIGO 5º – O tempo de duração das reuniões do Conselho Diretor será fixado pela Diretoria da FEBAB, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 6º – Cada sessão constará de expediente, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e de Ordem do Dia, com duração máxima de 150 minutos (duas horas e meia).

PARÁGRAFO ÚNICO – Terminada uma sessão, o Presidente convocará os Conselheiros para a sessão seguinte, determinando a hora do seu início "ad referendum" do plenário.

CAPÍTULO V DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 7º – Cada Conselheiro terá direito à palavra para discutir qualquer proposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos. Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra pela segunda vez para discutir a mesma proposição.



PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o Conselheiro, no entanto, usar novamente da palavra se esta for solicitada por outro Conselheiro presente, que ainda não houver falado sobre o assunto em discussão e cedida especialmente a ele.

ARTIGO 8º — Os apartes só serão permitidos depois de solicitados e concedidos, não se admitindo diálogos.

ARTIGO 9º — Terminada a leitura do expediente e não havendo esgotado o tempo a este dedicado, o Presidente concederá a palavra por dez minutos, a qualquer que dela queira fazer uso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º — As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa. Quando a questão de ordem suscitada não fôr prevista no Estatuto e neste Regimento, o Presidente, por analogia, aplicará as disposições usadas nas Assembléias do País, ouvido o plenário.

ARTIGO 11º — Quando forem tumultuados os trabalhos, de modo a impedir o seu prosseguimento, o Presidente suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos, reabrindo-a findo este prazo.
Não sendo possível ambiente para trabalho, depois de reaberta a sessão, o Presidente encerra-la-á definitivamente e convocará os Conselheiros para a sessão seguinte.

ARTIGO 12º — A reforma deste Regimento, para que possa ser objeto de deliberação, deverá ser proposta com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que a Secretaria da Federação possa tornar ciente de seus termos todas as Associações filiadas.

Belo Horizonte, 6 de julho de 1971

e

São Paulo, 24 de junho de 1972.



COMO CRIAR GRUPOS DE TRABALHO DENTRO DAS ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS

Antonio Gabriel
Presidente da Associação
Paulista de Bibliotecários
Presidente da CBDT

A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS (FEBAB) por ocasião do VI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, realizado em Belo Horizonte, em 1971, criou três Comissões Brasileiras de Documentação: Biomédica, Tecnológica, e Jurídica, que vieram formar junto à Comissão Brasileira de Documentação Agrícola, já existente.

Essas comissões têm como objetivo coordenar os trabalhos dos Grupos estaduais.

A fim de incentivar a formação desses grupos especializados de trabalho, dentro das Associações de Bibliotecários damos aqui um roteiro que é uma sugestão para os colegas dos diversos Estados do Brasil, ao mesmo tempo que informamos sobre a experiência que vem sendo feita pelo Grupo de Trabalho em Tecnologia, da Associação Paulista de Bibliotecários, desde março de 1970 até a presente data.

O primeiro passo a ser dado, será fazer uma listagem de bibliotecas de áreas afins, existentes no Estado, e cujos nomes e endereços podem ser encontrados, na publicação do IBBB BIBLIOTECAS ESPECIALIZADAS BRASILEIRAS, 2ª edição, 1969. Em seguida, será feita uma circular, convocando os bibliotecários-chefes, ou encarregados, para uma reunião, com o objetivo de formar um GRUPO DE TRABALHO, seja em Tecnologia, Educação, Biomedicina, Ciências Sociais, etc.

Recomendamos que a convocação seja feita, de preferência, pela Presidente da Associação, para não dar margem a divisões na classe, formando separação entre Associações de Bibliotecários e Associações de Bibliotecas Especializadas.

Se a Presidente da Associação de Bibliotecários não quiser tomar essa iniciativa, deve ser solicitada a delegação de poderes ou indicação de um nome para essa liderança.

Feita a primeira reunião e preparado o ambiente, sugerimos que a Presidente da Associação promova a eleição do Corpo Executivo que deverá coordenar

os trabalhos do Grupo, por um período de três anos. Esse Corpo Executivo terá um Coordenador, um Vice-Coordenador, Primeiro e Segundo Secretários e um Tesoureiro.

Deve ser adotada a denominação de GRUPO, e não Comissão, pois as Comissões já existentes, criadas pela FEBAB, são de âmbito nacional. Entretanto, dentro dos Grupos, poderão ser designadas comissões de estudos que, ao terminarem sua tarefa, serão extintas. Por exemplo: Comissão de estudos para rubricas de assunto, Comissão de estudos para catálogos coletivos, etc.

A seguir transcrevemos o Regimento Interno do Grupo de Trabalho em Tecnologia, da Associação Paulista de Bibliotecários, como subsídio aos grupos que se formarem em outras Associações.

GRUPO DE TRABALHO EM TECNOLOGIA, DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECÁRIOS

HISTÓRICO E ATIVIDADES

Tendo, há 25 anos, Guiomar de Carvalho Franco pensado em criar, dentro da APB, os GRUPOS ESPECIALIZADOS, não teve sua idéia concretizada, naquela época, porque as bibliotecas não estavam ainda preparadas para isso. Em 1963, sentindo necessidade de concretizar aquela idéia, Alice Camargo Guarnieri, então Presidente da APB, reuniu vários bibliotecários e criou uma Comissão de Grupos de Estudo de Bibliotecas Especializadas: Agricultura, Biomedicina, Tecnologia, Ciências Sociais e Administrativas, Escolares, Ambulantes e Circulantes, Língua e Literatura.

De 1963 a 1969, o Grupo de Tecnologia ficou estacionário, até que, em 5 de março de 1970, em reunião realizada na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, foi feito um plano para ativar esse Grupo que passou a se chamar, desde então, Grupo de Trabalho em Tecnologia.

Para convocar essa reunião foi utilizada a publicação do IBBD: BIBLIOTECAS ESPECIALIZADAS BRASILEIRAS, segunda edição, 1969. Seleccionamos 45 bibliotecas de São Paulo, da área da tecnologia e afins e enviamos uma carta convite para a reunião. Estando presente a bibliotecária Maria Antonieta Ferraz, que muito já havia trabalhado para a consolidação das bibliotecas especializadas, foi convidada a presidir a mesa, para eleição de um Coordenador, um Vice-Coordenador, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.



Na mesma ocasião foram propostos e aprovados os seguintes planos de trabalho:

PRIMEIRO – Organizar e imprimir o Catálogo Coletivo de Livros em Tecnologia, da classe 62 ou 620, existentes nas bibliotecas cooperantes. Estas deveriam fornecer cópia datilografada ou xerocopiada, das fichas de seu acervo, independentemente das fichas já fornecidas aos Catálogos Coletivos nacional (IBBD) e regional (DBD/USP). Cada biblioteca colocaria em suas fichas a sua sigla alfa-numérica, já usada no Catálogo Coletivo de Periódicos. Houve muita colaboração nessa tarefa, conseguindo-se reunir cerca de 50.000 fichas. Já pudemos imprimir a Letra A em edição preliminar, por ordem alfabética de autor. Será feita, em seguida, uma listagem dos assuntos e de outras fichas secundárias, em computador eletrônico.

SEGUNDO – Reunir o Grupo mensalmente, na última quinta-feira de cada mês, às 15 horas em uma das bibliotecas do Grupo, que antecipadamente nos convidaria.

TERCEIRO – Imprimir uma relação das publicações feitas pelas entidades cooperantes.

QUARTO – Relacionar as teses defendidas nas Escolas ou Faculdades do Estado de São Paulo, com os resumos, se possível.

QUINTO – Indexar artigos de revistas nacionais, para impressão. Já foram distribuídos dez fascículos, de 80 fichas cada, incluindo artigos de duas revistas portuguesas. Para esse trabalho, o Coordenador solicitou ao Chefe do Catálogo Coletivo de Periódicos do Estado de São Paulo o levantamento dos periódicos nacionais em tecnologia, existentes nas bibliotecas. Com esse levantamento, foi possível distribuir as tarefas, encarregando-se cada biblioteca de indexar certas revistas, conforme as normas da ABNT (PNB-66). Resultaram, assim, duas publicações:

PERIÓDICOS BRASILEIROS DE TECNOLOGIA EXISTENTES NAS BIBLIOTECAS DE SÃO PAULO, Edição Preliminar, 1970.

FICHAS ANALÍTICAS DE REVISTAS LUSO-BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA; 1970.

SEXTO – Propor a impressão de uma relação das Bibliotecas em Tecnologia, do Estado de São Paulo, com os respectivos dados informativos. Para isso foi distribuído um questionário, com os seguintes quesitos a serem preenchidos: Nome da Biblioteca; endereço; telefone; nome do Chefe ou Encarregado da Biblioteca; horário; se faz empréstimo-entre-bibliotecas; serviços que pode prestar às demais bibliotecas, como: xerox, ozalid, heliografia, microfilmagem, fotografias, positivos, traduções; bibliografias e outros; preços desses trabalhos; sigla; data e assinatura legível, do responsável pelas informações.



O resultado desse levantamento foi publicado com o título: BIBLIOTECAS EM TECNOLOGIA, do Estado de São Paulo: informações gerais. Edição preliminar.

SÉTIMO – Para elaboração dos trabalhos acima, o Grupo entrou em entendimentos com o IBBD, para que não houvesse duplicação de serviços, solicitando colaboração e informações quanto aos seguintes itens:

- a) Indexação de artigos de revistas luso-brasileiras (classe 620 a 629);
- b) Índice de rubricas de assuntos (classe 620 a 629) a ser feito por Comissão especial);
- c) Catálogo Coletivo de Livros em Tecnologia (classe 620 a 629).

Nosso ofício foi datado de 1-7-70 e a resposta do IBBD, de agosto/70, concorda e colabora com o envio de fichas impressas do SIC.

Foi, então, criada a primeira Comissão dentro do Grupo: Comissão de Terminologia Tecnológica, cuja presidente é Alice Camargo Guarnieri. Muitas bibliotecas enviaram-lhe suas listas ou fichas de rubricas de assunto, a fim de ser tentada uma unificação. Já foram publicadas as Letras A - B - C - em Edição preliminar, dos CABEÇALHOS DE ASSUNTO, USADOS NA ÁREA TECNOLÓGICA. Aguardamos sugestões e novas colaborações, para a edição definitiva.

O Grupo sugeriu àquela Comissão, que fosse traduzido o THESAURUS OF ENGINEERING AND SCIENTIFIC TERMS, de 690 páginas. Como subsídio, foi feito um trabalho intitulado THESAURUS, por Elza Correa Granja, então aluna de Biblioteconomia da Escola de Comunicações e Artes da USP (1970, 31 p.). Já foi traduzida a Parte Introdutória do Thesaurus, com o título VOCABULÁRIO DE TERMOS CIENTÍFICOS – Parte Introdutória, por Maria Alice Pompéia Gonzaga, aluna da Escola de Biblioteconomia da FESPSP (1972, 51 p.). São exemplos da cooperação existente por parte dos professores, dos alunos e bibliotecários da área tecnológica.

OITAVO – Uma segunda Comissão foi criada sob a presidência de Sônia Wolff, para estudar o impresso a ser usado pelo Grupo no empréstimo entre bibliotecas. Depois de vários estudos e discussões, o Grupo aderiu ao impresso já adotado pelo Grupo de Bibliotecários Biomédicos da APB. A Comissão foi extinta quando terminada sua missão.

NONO – Foi proposto e apoiado que o Grupo elaborasse listas de DUPLICADAS DE PERIÓDICOS existentes em algumas bibliotecas. Várias bibliotecas forneceram suas relações, das quais foi feita uma única listagem por ordem alfabética dos títulos, especificando o ano, número de volume e fascículos existentes em duplicata nas bibliotecas, cujas siglas precedia a enumeração. Foram publicadas cinco listas gerais. Em primeiro plano figuravam os nomes das bibliotecas coope-



rantes, com os respectivos endereços e siglas. Em segundo lugar, algumas folhas destacáveis, para solicitação dos periódicos desejados, com lugar para menção do número de ordem na lista, título, imprensa, tomo, fascículo, etc., assinatura do solicitante, com nome da biblioteca e endereço. Essas folhas foram enviadas diretamente às bibliotecas que ofereceram essas duplicatas. Em terceiro lugar, a relação dos títulos de periódicos, com todos os dados necessários para a permuta. Houve grande aceitação e intercâmbio de duplicatas entre bibliotecas, não só do Grupo, mas muitas outras. Para o corrente ano estão programadas novas listagens.

DÉCIMO – Uma terceira Comissão foi criada, esta para publicação dos ÍNDICES DE PERIÓDICOS CORRENTES – Série II – TECNOLOGIA, em colaboração com a Universidade de São Paulo. A Série I é de Biomedicina, feita pelo Grupo de Bibliotecários Biomédicos, em colaboração com a USP. A assinatura anual, da Série Tecnologia, com quatro fascículos trimestrais, é de Cr\$ 90,00, dos quais 20% ficam para as despesas do Grupo e o restante para ressarcimento das despesas da USP. Essas publicações trazem um guia para o seu uso, uma relação dos periódicos cujos índices figuram no volume e que representam os mais consultados nas bibliotecas de São Paulo. Cada título é acompanhado das siglas das bibliotecas que o possuem. Em seguida, outra relação dos títulos agrupados por áreas de assunto, remetendo à página em que é reproduzido o seu Sumário, chamado impropriamente de Índice. Trata-se de bibliografia importante para as bibliotecas que não podem assinar muitos periódicos nacionais e estrangeiros. Assinaturas do IPCT – Série II – Tecnologia, podem ser pedidas à Caixa Postal 343, São Paulo, SP, mediante remessa de cheque visado nominal ao Grupo de Trabalho em Tecnologia da APB, no valor de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros).

DÉCIMO PRIMEIRO – Outras publicações foram feitas: COMUNICAÇÃO, que é um periódico noticioso do Grupo; TRADUÇÕES: TREINAMENTO DO DOCUMENTALISTA DO FUTURO e PROGRAMA-MODELO DOS CURSOS PARA TÉCNICOS DA DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA, ambos de autoria de Z. Majewski; SISTEMA UNITERMOS E INDEXAÇÃO COORDENADA, por Patrícia A. Mines; todos traduzidos por Alice Camargo Guarnieri. REIMPRESSÕES: Empréstimo entre bibliotecas e tentativa de Código Nacional; NORMA DA ABNT NB-88: Sinopses e resumos.

DÉCIMO SEGUNDO – PALESTRAS: Pelo Professor Michel Aymard, A TEORIA DA INFORMAÇÃO E A BIBLIOTECONOMIA, LINGUAGEM DA DOCUMENTAÇÃO. Publicamos resumos dessas palestras, ambas proferidas no Instituto de Eletrotécnica da USP. Os recursos do Institute for Scientific Information, da Philadelphia e suas aplicações ao ambiente brasileiro, proferida no Instituto de Engenharia, pelo Engenheiro Herbert Corin.



DÉCIMO TERCEIRO – O Grupo de Trabalho em Tecnologia da APB conta com o apoio magnífico, tanto de bibliotecários como de usuários. Citamos de modo especial o Professor Carlito Flávio Pimenta, Diretor do Laboratório de Hidráulica; o Engenheiro Renato Baptista Della Togna, Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica; o Engenheiro Francisco de Assis Basílio, Superintendente da Associação Brasileira de Cimento Portland, SP.

Esperamos que estas informações possam incentivar os colegas de outros Estados do Brasil a iniciarem um trabalho cooperativo que é de proveito, tanto para os bibliotecários, como para os usuários das bibliotecas. Mesmo com um início modesto, de três ou quatro bibliotecas, como foi o do Grupo de Bibliotecários Biomédicos, a semente poderá um dia produzir frutos em abundância. Ficamos à disposição dos colegas, para mais informações, no endereço abaixo citado.

Esclarecemos que todas as publicações mencionadas, exceto o IPCT, que não pode ser gratuito, foram remetidas às Associações de Bibliotecários do Brasil, a título de colaboração e informação.

Fazemos votos de que no 7º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a realizar-se em Belém do Pará, no corrente ano, já existam vários Grupos estaduais em ação, e que seus membros possam se encontrar naquela oportunidade para as habituais trocas de idéia e trabalho coordenado.

..... O O O



**ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECÁRIOS
GRUPO DE TRABALHO EM TECNOLOGIA**

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DOS FINS E DA COMPETÊNCIA DO GRUPO

Art. 1º — O Grupo de Trabalho em Tecnologia da Associação Paulista de Bibliotecários foi criado em 1963, como Órgão Especializado da A.P.B., conforme capítulo IX de seus estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Grupo congrega todos os bibliotecários em tecnologia, a fim de atender as finalidades do Art. 2º colocando seus serviços ao alcance de maior número possível de estudiosos na área.

Art. 2º — COMPETE AO GRUPO:

- a) promover pesquisas bibliográficas na área da tecnologia e de documentação;
- b) objetivar comunicação entre os seus membros;
- c) desenvolver a disseminação e recuperação da informação;
- d) incentivar o intercâmbio entre Centros de Informações e entre instituições congêneres;
- e) promover pesquisas no campo da biblioteconomia concorrendo para o aperfeiçoamento profissional;
- f) cooperar com organizações técnico-científicas, editoriais, etc., nacionais ou estrangeiras para melhor efetivação dos programas do Grupo;
- g) difundir as atividades do Grupo.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO DO GRUPO

Art. 3º — O Grupo será constituído por profissionais militantes filiados

à A.P.B. e ao C.R.B. e personalidades que se destacam no assunto, que venham a contribuir para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º — O Grupo poderá solicitar a colaboração de professores e profissionais sempre que julgar necessário ou aconselhável.

Art. 5º — O Grupo terá um coordenador, um vice-coordenador, um primeiro secretário, um segundo secretário e um tesoureiro, com mandato de 3 anos, eleitos na última reunião anual, por votação de 2/3 de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO — Cada coordenadoria, uma vez empossada, deverá apresentar um planejamento a ser aprovado em assembléia do Grupo.

Art. 6º — SÃO ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR:

- a) coordenar, orientar e dirigir os trabalhos do Grupo;
- b) convocar as reuniões, às quais presidirá;
- c) submeter ao Grupo a admissão de membros para cargos ou funções não efetivas e substituí-los quando necessário;
- d) zelar pela observância do regimento e das resoluções do Grupo;
- e) representar o Grupo em solenidades, visitas e cerimônias a que deva comparecer, bem como designar representante na impossibilidade de fazê-lo;
- f) submeter ao Grupo a agenda de trabalhos;
- g) redigir o relatório anual a ser submetido à aprovação do Grupo, encaminhar cópia à A.P.B. e FEBAB;
- h) exercer todas as atividades compatíveis com o Regimento, bem como resolver os casos omissos;
- i) assinar a correspondência.

Art. 7º — SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR:

- a) substituir o Coordenador em caso de impedimento, assumindo as suas atribuições;
- b) colaborar quando solicitado pelo coordenador.

Art. 8º — SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- a) substituir o Vice-Coordenador nos impedimentos;



- b) secretariar as tarefas habituais do Grupo;
- c) assinar as convocações e redigir as atas do Grupo.

Art. 9º – SÃO ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO SECRETÁRIO:

- a) substituir o primeiro secretário quando do seu impedimento;
- b) preparar a correspondência;
- c) supervisionar o arquivo do Grupo;
- d) divulgar os trabalhos do Grupo;
- e) manter atualizada a correspondência.

Art. 10º – SÃO ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO:

- a) contabilizar as atividades do Grupo e prestar contas à A.P.B.;
- b) movimentar contas bancárias, juntamente com o Coordenador.

Art. 11º – SÃO ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS:

- a) obedecer o Regimento Interno;
- b) divulgar e prestigiar o Grupo;
- c) comparecer às reuniões;
- d) desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 12º – SÃO DIREITOS DOS MEMBROS:

- a) sugerir, por escrito, ao Coordenador, medidas de interesse do Grupo;
- b) solicitar, por escrito, ao Coordenador ou ao Corpo Executivo, reconsideração de atos contrários aos interesses do Grupo;
- c) discutir, votar e ser votado nas assembléias e reuniões, pessoalmente ou através de procuração;
- d) ter direito a voto quando comparecer a 70% das reuniões anuais e estiver quites com a Associação Paulista de Bibliotecários.

Art. 13º – Serão eliminados os membros que infringirem os princípios do Código de Ética Profissional.



Capítulo III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14º — Compete à Assembléia Geral congregar os membros no final de cada triênio, com o objetivo específico de eleger a Coordenadoria.

Capítulo IV

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 15º — As publicações em nome do Grupo deverão obter prévia aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 16º — Trabalhos individuais de técnicos ou especialistas em outras áreas, que o Grupo julgar de interesse, serão publicados e divulgados, ficando este, no entanto, desobrigado do pagamento de direitos autorais.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º — As deliberações do Grupo serão redigidas, publicadas e divulgadas periodicamente nas Comunicações.

Art. 18º — As resoluções serão aprovadas pelos membros do Grupo, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 19º — Para facilitar o trabalho o Grupo poderá organizar comissões no qual haverá sempre um Presidente que deverá fazer-se representar nas reuniões mensais e prestar contas do seu trabalho.

Art. 20º — O presente regimento só poderá ser alterado em Assembléias Extraordinárias, desde que a proposta alcance a aprovação de 2/3 de seus membros.



Art. 21º — O Grupo tem duração indeterminada e só poderá ser dissolvido mediante aprovação de 2/3 de seus membros, em Assembléia Geral, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo seus recursos financeiros revertidos a favor da A.P.B.

PARÁGRAFO ÚNICO — A A.P.B. poderá fazer uso dos recursos financeiros que o Grupo lhe destinar da forma que melhor lhe convier.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22º — A sede do Grupo ficará a critério da Coordenadoria.

Art. 23º — O presente regimento entra em vigor a partir desta data.

..... 0 0 0



BIBLIOTECAS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA EM SÃO PAULO

O SESI de São Paulo, como entidade particular que é, sem sombra de dúvida, desenvolve o mais importante serviço bibliotecário do país, no sentido de levar aos estudantes e ao público adulto os livros tão procurados e tão escassos em toda a parte.

Os serviços bibliotecários estão afetos à Divisão de Educação Fundamental, dirigida pela Professora Maria Braz. A atividade bibliotecária é desenvolvida em duas Sub-Divisões, chefiadas pelas bibliotecárias Maria Alice de Toledo Leite e Maria Helena H. Brandão.

A Sub-Divisão de Bibliotecas Circulantes e Escolares tem a seu cargo também, nove Bibliotecas, sete delas situadas no Interior e duas na Capital. Nessas bibliotecas a consulta é livre, não precisando ser industriário para servir-se de seu ótimo atendimento público.

A Sub-Divisão de Biblioteca Industrial se encarrega de todas as atividades desenvolvidas pelas 550 caixas-estantes e 18 carros.

Acreditando que a educação e a cultura levam ao caminho certo do progresso, o SESI dispensa atenção especial no preparo dos trabalhadores nas indústrias, fornecendo-lhes boa leitura, através de suas bibliotecas, carros e caixas-estantes, Procurando, ainda, facilitar aos industriários a solução do problema do livro didático para seus filhos, o SESI mantém 81 bibliotecas escolares do 1º grau, cujos acervos são preparados na biblioteca central, à Rua Asdrubal Nascimento, 410, por uma equipe de bibliotecários.

Visando completar o atendimento de seus consulentes, o SESI possui uma frota de carros-bibliotecas, assim caracterizados: 1 jamanta; 2 Kombis, 15 veículos Ford F-100-adaptados. Seis carros percorrem os bairros da Capital e doze desses veículos servem a 88 municípios do interior do Estado. Em 1970 o atendimento público nessa espécie de oferecimento de leitura atingiu a cifra de 240.163 consulentes.





Suas 550 caixas-estantes também funcionam na Capital e no Interior. São enviadas às indústrias para consultas e empréstimos de livros nos locais de trabalho. São periodicamente substituídas, cada uma comportando 100 volumes, selecionados de acordo com o interesse dos leitores, que preenchem papeletas de consultas. Esse trabalho bibliotecário, além de fornecer recreação ao operário, contribui para seu aperfeiçoamento técnico, e assegura melhor nível de produtividade às indústrias. O acervo dessas caixas se eleva a 120.000 unidades, incluindo livros e revistas.

SELEÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Os acervos das bibliotecas do SESI são formados por uma Comissão, constituída de bibliotecários e professores, cuja finalidade é determinar a conveniência da aquisição, de cada obra, emitindo pareceres, baseados em critérios pré-estabelecidos. São, assim adquiridas as obras necessárias à satisfação de cada pessoa, ou de cada grupo.

O atendimento global de leitores se eleva a cerca de 500.000 consultas e empréstimos anuais.

Laura Russo

Presidente – FEBAB



I ENCONTRO DE RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE BIBLIOTECAS NO BRASIL

Brasília, 19 a 21 de abril de 1973

P R O G R A M A

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Justificativa

Necessidade de integrar os responsáveis pela formação, associação e fiscalização de profissionais de Biblioteconomia no Brasil, para possibilitar a participação efetiva no Programa Nacional do Livro do Plano Setorial de Educação e Cultura.

1.2. Objetivos Gerais e Específicos

1.2.1. Tomada de consciência do processo educativo e cultural em desenvolvimento no Brasil.

1.2.2. Levantamento de problemas atinentes à formação, capacitação e qualificação de recursos humanos para serviços bibliotecários em áreas afastadas dos grandes centros.

1.2.3. Tentativa de um diagnóstico preliminar da situação bibliotecária do país em relação à conjuntura sócio-econômica brasileira.

1.2.4. Seleção e estabelecimento de uma escala de prioridades para o tratamento dos problemas levantados.

1.2.5. Apresentação de soluções alternativas e tentativa de um plano de ação coordenada visando a resposta aos desafios de uma política de desenvolvimento integrado para as bibliotecas brasileiras.

1.3. Diretrizes

1.3.1. Para que o Encontro tenha o rendimento, dentro do curto espaço de tempo disponível, será necessário que os participantes, dentro dos horários das reuniões sigam as diretrizes traçadas pelo Coordenador.

1.3.2. Nas reuniões de levantamento e estudo, de problemas, o assunto recursos humanos ligados à Biblioteconomia será o único a ser abordado e sempre sobre o enfoque da conjuntura sócio-econômico atual do Brasil.



- 1.4. Meta a ser Alcançada
 - 1.4.1. Uma linguagem comum em termos de desenvolvimento econômico-social com ênfase nos aspectos educativos e culturais.
 - 1.4.2. Compatibilização de objetivos para definição de uma escala de prioridades no atendimento dos problemas.
 - 1.4.3. Integração, participação e colaboração da classe bibliotecária no plano governamental de educação e cultura.

2. FUNCIONAMENTO

2.1. Atribuições

- 2.1.1. Entidade patrocinadora: Instituto Nacional do Livro.
- 2.1.2. Entidade executora: Conselho Federal de Biblioteconomia.
- 2.1.3. Coordenador: Bruno Matarazzo Gargiulo.
- 2.1.4. Assistência Técnica:
 - Murilo Bastos Cunha, Conselheiro CFB
 - Etelvina Lima, Conselheira CFB
 - Myriam Gusmão de Martins, Assessora INL
 - Marcelina Dantas, Bibliotecária
- 2.1.5. Secretaria:
 - Raymundo Omar Coelho
 - Washington Soares da Silva

- 2.2. Local do Encontro: Centro Social e Educacional de Brasília.
SHIS Sul Chácara 1/6 – Caixa Postal, 1.063 – Tel. 42-5616.

3. EXECUÇÃO

- 3.1. Recepção e identificação dos participantes
 - 3.1.1. Entrega da documentação e crachás.
- 3.2. Abertura dos trabalhos
 - 3.2.1. Saudação pelo Presidente do CFB
 - 3.2.2. Apresentação pela Diretora do INL
 - 3.2.3. Apresentação do Coordenador
- 3.3. Sessões diárias pela manhã e à tarde com extensão à noite sempre que necessário.
- 3.4. Encerramento
Será realizado no dia 21 à noite com depoimentos pessoais de avaliação e entrega de certificados aos participantes.



4. AVALIAÇÃO

4.1. Questionário

O participante ao fim do I Encontro receberá um questionário para registrar opiniões quanto aos aspectos informativos e organizacionais e que serão de valia para elaboração do relatório do Órgão Executor.

4.2. Depoimento Pessoal

Antes de ser encerrado o I Encontro os participantes terão oportunidade, de viva voz, externar sua opinião sobre os resultados do I Encontro.

PARTICIPANTES

PRESIDENTES DE ÓRGÃOS CENTRALIZADORES

Conselho Federal de Biblioteconomia

– Murilo Bastos da Cunha, Presidente

– Etelvina Lima, Conselheira

Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários

– Laura Garcia Moreno Russo

Associação Brasileira de Escolas de Biblioteconomia e Documentação

– Álvaro Sobral Barcelos (Niterói, RJ)

PRESIDENTES DE CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECONOMIA

– 1ª Região – (DF, GO, MT, AC e RO)

Emir José Suaiden

– 2ª Região – (PA, AM, AP e RR)

Elna Tatiwa Ferreira

– 3ª Região – (CE, MA e PI)

Maria Irene Peixoto Bezerra

– 4ª Região – (PE, PB, RN e FN)

Maria Aparécida Esteves Caldas

– 5ª Região – (BA, SE e AL)

Denise Fernandes Tavares

– 6ª Região – (MG)

Jacy Pietra de Vasconcellos Moreira



- 7ª Região – (GB, RJ e ES)
Paulo Py Cordeiro
- 8ª Região – (SP)
Cecília Ernestina D'Ottaviano Armentano
- 9ª Região – (PR e SC)
Lígia Brambilla De Bona
- 10ª Região – (RS)
Maria Olivia Bandeira Martha

PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS

- AM – Associação Amazonense de Bibliotecários
– Rodolfo Tsupal
- PA – Associação Paraense de Bibliotecários
– Ruth Conduru Chalala
- MA – Associação Profissional dos Bibliotecários
– Anaísa Caminha Gaspar
- CE – Associação dos Bibliotecários do Ceará
– Zildene Baima Amora
- PE – Associação Profissional dos Bibliotecários
– Lúcia Maria Mota de Menezes
- BA – Associação Profissional dos Bibliotecários do Estado da Bahia
– Maria Miranda Carvalho Brito
- MG – Associação dos Bibliotecários de Minas Gerais
– Lenira Lúcia Soares Santos
- GB – Associação Profissional dos Bibliotecários do Estado da Guanabara
– Antonio Caetano Dias, representado por
Orlando de Almeida
- SP – Associação Paulista de Bibliotecários
– Antonio Gabriel
– Associação dos Bibliotecários Municipais de SP
– Philomena Bocatelli
– Associação Campineira de Bibliotecários
– Raquel Maria de A. P. F. Guimarães, representada por
Henriete Simões Ferreira de Toledo



- Associação São Carlense de Bibliotecários
- Carminda Nogueira de Castro Ferreira
- PR — Associação Bibliotecária do Paraná
- Nylzamira Cunha Bejes
- RS — Associação Rio Grandense de Bibliotecários
- Miriam Mara de la Rocha Biasotti
- DF — Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal
- Anibal Rodrigues Coelho

DIRETORES OU COORDENADORES DE FACULDADES, ESCOLAS OU CURSOS DE BIBLIOTECONOMIA

- AM — Universidade do Amazonas
- João Chrysostomo de Oliveira (não compareceu)
- PA — Universidade do Pará
- Maria Lúcia Pacheco de Almeida
- MA — Fundação Universidade do Maranhão
- Fernando Octávio Moreira da Cruz, representado por Maria Eugenia Mendes de Salles
- CE — Universidade Federal do Ceará
- Cleide Ancilon de Alencar Pereira
- PB — Universidade Federal da Paraíba
- Vilma dos Santos Cardoso Monteiro
- PE — Universidade Federal de Pernambuco
- Cléa Dubeux Pinto Pimentel, representada por Aida Nery de Aquino
- BA — Universidade Federal da Bahia
- Maria Stela Santos Pitã Leite
- MG — Universidade Federal de Minas Gerais
- Jandira Batista de Assunção
- Fundação Universidade do Oeste de Minas
- Walter Veado, representado por Maria de Lourdes Marques Guerra
- RJ — Universidade Federal Fluminense
- Álvaro Sobral Barcelos e Dyrse Barreto Taveira



- GB – FEFIEG – Escola de Biblioteconomia e Documentação
 - Antonio Caetano Dias, representado por Ozéa Botelho Fernandes
 - Associação Universitária de Santa Úrsula
 - Rosy Bleggi Peixoto, representada por Nizeth Lázara Cohen
 - Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação
 - Hagar Espanha, representada por Líia Manhaes de Andrade Frota
- SP – Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos
 - Alfredo Américo Hamar
 - Fundação Educacional de Sociologia e Política de São Paulo
 - Maria Isabel Gomide Ribeiro Ibraim e Zilda Maria Taveira
 - Universidade Católica de Campinas
 - Maria Antonia Ribas Pinke Belforte de Mattos
 - Universidade de São Paulo
 - Neusa Dias de Macedo
- PR – Universidade Federal do Paraná
 - Maria Dorothea Barbosa
- RS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - Zenaira Garcia Marques, representada por Jahyra Corrêa Santos
- DF – Universidade de Brasília
 - Astério Tavares Campos, representado por Antonio Agenor Briquet de Lemos

COORDENADOR DO ENCONTRO

Bruno Matarazzo Gargiulo

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

- Maria Alice Giudice Barroso Soares
Diretora Geral
- Maria Helena Rangel Geordane
Diretora Adjunta



- Zila da Costa Mamede
Assessora do Livro Literário
- Myriam Gusmão de Martins
Assessora de Biblioteconomia
- Dinaura Gomes de Assis Nogueira
Chefe da Seção de Registro e Convênios
- Regina Lúcia de Alencar Ponte
Chefe da Seção de Serviços de Extensão
- Maria do Socorro Soares Rosa
Chefe da Seção de Seleção e Distribuição
- Marcelina Dantas
Representação Estadual do Paraná

R E C O M E N D A Ç Õ E S

- 1) Considerando-se que as bibliotecas são instituições sociais, que fazem parte integrante do processo sócio-cultural das comunidades, não devem ser fechadas sob qualquer hipótese; recomenda-se que:
 - a) seja feito levantamento para a utilização dos bibliotecários em disponibilidade, de modo a dar pleno cumprimento à Lei nº 4.084/62;
 - b) onde não houver disponibilidade de bibliotecários serão incentivados e/ou providenciados cursos de treinamento intensivo e de habilitação profissionalizante a nível de 2º grau para auxiliar de biblioteca;
 - c) na atual fase de transição, o pessoal leigo responsável por bibliotecas, sempre que possível, deverá ser supervisionado por bibliotecário;
 - d) seja incentivada a implantação de sistemas de rede de bibliotecas, em nível estadual, regional e nacional, dentro de uma política de planejamento bibliotecário.

- 2) Considerando-se que muitas das críticas feitas ao Instituto Nacional do Livro, até o atual Encontro, devem-se ao não aproveitamento da colaboração potencial dos bibliotecários e suas entidades de classe; recomenda-se que:
 - a) fortalecimento e ampliação das Representações Estaduais do INL, dando-lhes maior autonomia e novas atribuições, e designando bibliotecários para a chefia dessas Representações, que deverão se entrosar com os órgãos afins estaduais, municipais e particulares e as entidades de classe dos bibliotecários;



- b) o INL preste assessoramento constante e eficiente aos bibliotecários e auxiliares de biblioteca, principalmente os do interior do País, através de sistema de disseminação de informações técnicas, cursos de treinamento intensivo e aperfeiçoamento de pessoal de biblioteca, em diferentes níveis, mediante a colaboração das Escolas, Associações, Conselhos de Biblioteconomia e Secretarias de Educação e Cultura;
- c) o INL estenda o programa de estágio remunerado para os estudantes de Biblioteconomia, dando prioridade aos das regiões menos desenvolvidas do País.
- 3) Considerando-se que o Bibliotecário é um agente social por excelência que, para atingir os seus objetivos, deve se valer de sua formação técnica como um meio, mas que na realidade nacional, contudo, não está agindo como tal por deficiências decorrentes de condições concretas e desfavoráveis; recomenda-se que:
- a) sejam corrigidas as falhas ocasionadas pela falta de planejamento bibliotecário;
- b) venham a ser assumidas providências para sanar a carência de auxiliares de biblioteca;
- c) ocorra mudança na orientação excessivamente tecnicista do ensino da Biblioteconomia, a fim de possibilitar aos futuros Bibliotecários exercerem efetivamente o papel de agentes sociais.
- 4) Considerando-se que as entidades públicas e particulares preferem aproveitar leigos por questões de menor salário, em detrimento do profissional de Biblioteconomia; recomenda-se que:
- a) os Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser mais rigorosos na fiscalização do exercício da profissão de bibliotecário;
- b) o Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições legais, deverá regulamentar o exercício das atividades específicas dos Auxiliares de Biblioteca;
- c) a formação e o treinamento intensivo dos auxiliares de biblioteca deverão ser sistematizados, de forma consentânea com as suas atribuições;
- d) o Conselho Federal de Biblioteconomia venha a estabelecer padrões de serviço de bibliotecas, a fim de determinar as áreas e os níveis das bibliotecas em que o auxiliar poderá exercer sua profissão, sob a supervisão de bibliotecário.
- 5) Considerando-se a necessidade de motivar os órgãos oficiais e particulares a criar e preencher cargos de bibliotecário e auxiliar de biblioteca para cobrir as necessidades atuais; recomenda-se que:
- a) a motivação será no sentido de mostrar o significado da importância de criação de bibliotecas de acordo com a clientela e de sua função social;



- b) a motivação será despertada através de campanhas de divulgação, pelos meios de comunicação de massa, acerca da importância da biblioteca e do papel do bibliotecário. Essas campanhas, em nível nacional, serão coordenadas pelo INL, de acordo com o Decreto nº 884 de 10.04.1962 e com a colaboração de instituições oficiais e particulares;
- c) as associações de bibliotecários procurarão, por todos os meios ao seu alcance, promover campanhas de divulgação das bibliotecas, em âmbito local;
- d) para fins de assinatura de convênios a serem firmados entre as bibliotecas e o INL, este fará exigência da presença de bibliotecário ou auxiliar de biblioteca a nível de 2º grau, de acordo com os padrões estabelecidos pelo CFB, conforme recomendação nº 4, alínea d.
- 6) Considerando-se que a habilitação profissional de 2º grau do auxiliar de biblioteca, segundo a Lei nº 5.592, deverá conter quatro disciplinas obrigatórias, na área de formação especial, escolhidas em função das atividades a serem exercidas por esse auxiliar; recomenda-se que:
- a) o conteúdo essencial (ementa), dessas é o seguinte:
- a.1. **Iniciação bibliotecária:**
Introdução geral ao uso da biblioteca. Panorama integrado das técnicas bibliotecárias. A função social da biblioteca e do bibliotecário. O papel do auxiliar de biblioteca.
- a.2. **Serviços técnicos auxiliares:**
Estudos das técnicas de alfabetação, desdobramento das fichas de obras incorporadas à biblioteca, preparação de obras para circulação, ordenação de livros nas estantes, operação de máquinas reprográficas, conservação do acervo, incluindo noções de encadernação. Noções de organização de arquivos empresariais e administrativos.
- a.3. **Serviços auxiliares de consulta:**
Estudo da utilização de obras básicas de referência, principalmente as que se destinam ao público característico de bibliotecas públicas e escolares. Realização de estatísticas diárias, de caráter simples. Técnicas de empréstimo.
- a.4. **Datilografia:**
A primeira disciplina poderia ser comum a cursos de outras habilitações, visando a familiarizar os alunos da escola com o uso da biblioteca.
- b) o conteúdo das disciplinas será dosado segundo as peculiaridades de cada região;
- c) os professores dessas disciplinas, com exceção de Datilografia, serão bibliotecários;



- d) estimular o ingresso de bibliotecários em cursos de diática de Faculdades, para futuro aproveitamento em ensino de 2º grau.
- 7) Considerando-se que em algumas Regiões o ensino profissionalizante de auxiliar de biblioteca ainda não foi implantado; recomenda-se que:
- a) sejam ministrados cursos intensivos de treinamento e o aproveitamento do pessoal assim treinado;
 - b) sejam requisitos mínimos para composição do curso as três primeiras disciplinas constantes da recomendação nº 6;
 - c) sejam órgãos encarregados do planejamento e execução deste treinamento e INL, as Associações de Bibliotecários e as Escolas de Biblioteconomia, em ação conjunta devidamente coordenada e integrada pelo Ministério da Educação e Cultura, através do INL.
- 8) Considerando-se a necessidade de incentivar a interiorização do bibliotecário recém-formado; recomenda-se que:
- a) o Instituto Nacional do Livro, como órgão coordenador, elaborará uma política de interiorização do bibliotecário, entrosando-se para isso com outras entidades, públicas e privadas;
 - b) no âmbito dessa política, deverá ser estudada a realização de convênios, que venham a facilitar a concessão de bolsas de estudos e outras modalidades de estímulo a pessoas que desejam cursar cursos de Biblioteconomia, em Escolas de sua região.
- 9) Considerando-se que a atual conjuntura brasileira exige dos bibliotecários conhecimentos da técnica de planejamento, que os cursos de graduação não transmitem; recomenda-se que: -
- a) a necessidade de cursos, em nível de pós-graduação, para o ensino de planejamento de sistemas de biblioteca;
 - b) que seja ressaltada nesses cursos a necessidade de atentar para as diferenças regionais peculiares ao Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

INCORPORAÇÃO DE SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS NO PLANO GERAL
DE EDUCAÇÃO DAS MASSAS EM PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

Esquema de projeto preparado para atender a solicitação da Prefeitura de Guabiraba (Pernambuco) que se assemelha a vários outros pedidos diariamente recebidos na Assessoria de Biblioteconomia do Instituto Nacional do Livro. Como fonte de consulta foram usados: *Función de las bibliotecas en la educación de adultos y en la educación fundamental*. Paris, UNESCO, 1951, p. 121/160 e ALMEIDA, Edmilson Carvalho — *Sistemas de Programação*. Recife, SUDENE — DRH, 1971.

1. Justificativa

- 1.1 — A biblioteca pública recolhe e distribui os frutos da experiência humana documentada.
- 1.2 — Sua riqueza está à disposição de todos os membros da comunidade.
- 1.3 — Não se obriga a que usem suas coleções mas sim dá-se liberdade a que cada um escolha o que lhe convém. Como consequência, os métodos imparciais da biblioteca inspiram confiança e ela se torna um ponto neutro de reunião para toda a comunidade sem que se leve em conta diferenças sociais, religiosas e culturais.
- 1.4 — Uma coleção cuidadosamente escolhida quando entregue à direção de pessoa culta e compreensiva, pode exercer uma ação poderosa na campanha de melhoria do nível educativo, informativo e recreativo da comunidade.
- 1.5 — A organização e manutenção de serviços bibliotecários para o público é o meio eficaz para possibilitar a educação continuada.



2. Objetivo

- 2.1 – Estabelecer um sistema de leitura e estudo organizado e estável para o público em geral.
- 2.2 – Conseguir a cooperação de todos os órgãos educativo-culturais do município para evitar desperdícios de recursos financeiros, materiais e humanos.
- 2.3 – Estabelecida a biblioteca pública na sede, organizados e mantidos com estabilidade seus serviços, ampliá-los aos distritos ou bairro por meio de carro-biblioteca, salas-de-leitura ou caixas-estantes em rodízio.
- 2.4 – A biblioteca pública, entregue a pessoal qualificado, com o tempo converter-se-á, naturalmente, no centro cultural da comunidade.

3. Diretrizes

A Prefeitura, com a colaboração de instituições locais, procurará estabelecer:

- 3.1 – **Diagnóstico** que compreenderá informações que levem ao conhecimento da realidade local, como seja
 - 3.1.1 – **Fatores demográficos** (Composição da população por nível de instrução, faixas etárias, ocupações principais).
 - 3.1.2 – **Condições sociais** (por ex.: qual a participação ativa das mulheres na vida cultural? As mães de família interessam-se em aprender métodos e técnicas racionais para melhoria da preparação de alimentos, higiene, cuidado com as crianças e organização do orçamento familiar?
 - 3.1.3 – **Condições culturais** – Crenças religiosas, tradições, analfabetismo, normas de valores, etc., poderiam dificultar a implantação de uma biblioteca aberta a toda a comunidade?
 - 3.1.4 – **Condições históricas e políticas** – Por experiências passadas, pode a comunidade descrever do novo empreendimento, julgando-o apenas uma promoção para fins políticos. Se chamada a integrar o projeto poderá compreender melhor o alcance real do empreendimento.



4. Metas

- 4.1 — Despertar uma consciência das necessidades culturais, educacionais e recreativas da comunidade e o desejo de satisfazer essas necessidades através da biblioteca pública.
- 4.2 — Despertar na comunidade, principalmente entre os jovens, o desejo de aprender e progredir.
- 4.3 — Despertar o desejo de cooperar para o soerguimento do município, estado e região dentro da política de desenvolvimento do governo federal.
- 4.4 — Colaborar com o MOBREAL e outros movimentos de alfabetização conseguindo material adequado para leitura de pessoas neo-alfabetizadas.
- 4.5 — Interessarem-se verdadeiramente, tanto a Administração como os encarregados da biblioteca pública, em proporcionar os meios para a educação, instrução, cultura, recreação e bem estar social da comunidade.
- 4.6 — Converter a Biblioteca em instrução permanente e dinâmica da vida cultural da comunidade.

5. Projeto

Considerando-se as necessidades, interesses e recursos calculados, fornecidas pelo diagnóstico e em vista das diretrizes e metas estabelecidas, o projeto abordará:

- 5.1 — Área que será atendida pela biblioteca pública e número provável de leitores a serem atendidos diariamente;
- 5.2 — Pessoal treinado para a organização e atendimento dos leitores em quantidade suficiente para que a biblioteca fique em funcionamento, pelo menos 14 horas por dia;
- 5.3 — Coleção em quantidade e qualidade suficiente para atender ao número de leitores em seus vários níveis de idade, conhecimento e interesse compreendendo obras sobre:



- a) melhoria dos meios locais de vida, como a agricultura e a indústria;
- b) primeiros socorros em problemas sanitários e de higiene;
- c) conselhos sobre nutrição, aproveitamento melhor dos alimentos e introdução de novos hábitos alimentares;
- d) cuidados com as crianças, puericultura;
- e) economia e orçamento doméstico;
- f) pequenas indústrias e artesanato;
- g) iniciação à ciência, história natural, ciências sociais, etc.;
- h) geografia local e história da própria comunidade;
- i) questões cívicas, cooperação, compreensão dos direitos humanos;
- j) coleções didáticas;
- k) literatura recreativa;

A coleção tem por objetivo fundamental formar o gosto e o critério dos leitores na criação de um sentido verdadeiro de responsabilidade individual, coletiva e cívica.

5.4 – Local e equipamento

5.4.1 – O local será de preferência junto ao centro, em área de fácil acesso e em prédio independente.

Se isto não for possível, que lhe sejam concedidas salas com entrada e saída independentes daquelas do prédio do qual faz parte.

5.4.2 – Equipamento, móveis, etc., serão simples, sólidos, confortáveis e em quantidade suficiente para abrigar leitores e serviços de modo satisfatório.

5.5 – Métodos de administração de biblioteca – Para assegurar a manutenção contínua e eficiente dos serviços a Municipalidade assegurará a:

5.5.1 – Criação da biblioteca por lei municipal (no **Manual do Representante Municipal do INL**).

5.5.2 – inclusão no **orçamento** da dotação necessária a custeio dos serviços bibliotecários.

5.5.3 – instalações adequadas.

5.5.4 – pessoal qualificado para as funções (se não for possível um bacharel em Biblioteconomia, um professor treinado) (Ver **Manual do Representante Municipal do INL**).

5.5.5 – **horário ininterrupto** que atenda aos interesses do público e não às conveniências pessoais dos atendentes. As inversões para manutenção de uma biblioteca são muito grandes e as instalações e coleções ficarão o mínimo possível ociosas.



- 5.5.6 — técnicas **bibliotecárias** com as seguintes qualidades: simplicidade, economicidade e adaptabilidade. O encarregado do serviço, além de treinamento, poderá solicitar a supervisão de pessoal qualificado da Biblioteca Pública Estadual.
- 5.5.7 — **Atividades da biblioteca e serviços de extensão** que contribuem para a melhor utilização das coleções, conhecimento mútuo da clientela e conhecimento do encarregado das necessidades individuais de cada leitor.
- a) **Serviços aos grupos** por meio de instrução de como utilizar os recursos bibliográficos existentes, exposições, debates, projeções, palestras, concursos de artes e literários, representações, concertos e outras atividades culturais e recreativas.
 - b) **Serviço ao leitor individualmente** através de estímulo, orientação e busca do material necessário ao leitor, respeitando seu nível de conhecimento, idade e desenvolvimento cultural.
 - c) **Serviços de extensão** para os munícipes que residem em distritos mais afastados ou em bairros longe do centro urbano tais como: salas de leitura, caixas-estantes, carros e barcas-biblioteca.
- 5.6 — **Coordenação e legislação** — Assim como se mantém escolas, centros de saúde e outros serviços sociais, assim serão mantidas as bibliotecas como serviço obrigatório a ser prestado à comunidade. A biblioteca pública municipal criada por Lei-Municipal terá seus recursos garantidos por ocasião da votação do orçamento. Assim ela poderá manter com segurança e continuidade as despesas referentes ao local de funcionamento, móveis e equipamentos, material bibliográfico e audiovisual, material de consumo necessário aos trabalhos e manutenção do prédio, serviços de terceiros (luz, água, comunicações, etc.) o pessoal necessário ao atendimento em horário longo e ininterrupto (pelo menos 14 horas seguidas mas, em geral, 15 horas) incluindo-se sábados e por vezes os domingos. É bom lembrar que a grande frequência de nossas bibliotecas públicas é constituída por estudantes que estudam e trabalham, habitam em casas que nem sempre lhes proporcionam o conforto e o silêncio necessário ao estudo. Os intervalos entre as refeições, o tempo que antecede e se segue ao horário de trabalho e escola é utilizado para ida à biblioteca. Os dias de folga são consagrados ao estudo e por isso é necessário que as bibliotecas permaneçam abertas, acolhedoras, organizadas e eficientes a serviço daqueles que desejam e podem construir um Brasil melhor.



FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL e o Instituto Nacional do Livro – INL, na forma abaixo.

Aos 8 dias de março de 1973, nesta cidade, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL, neste ato representado por seu Presidente Dr. Mario Henrique Simonsen e por seu Secretário-Executivo Dr. Arlindo Lopes Corrêa e o Instituto Nacional do Livro – INL aqui representado por sua Diretoria, a escritora Maria Alice Barroso ou por seu representante legal têm justo e contratado o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – As responsabilidades dos Órgãos convenientes e as finalidades do presente contrato estão definidas e limitadas no projeto anexo, que também é assinado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, e faz parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – A Comissão de Consultores destinada a selecionar as obras a que alude o item 3.3 (Fases de Execução) do Projeto Anexo, deverá ter a precaução de somente indicar obras, trechos ou textos de obras que já sejam do domínio comum.

Parágrafo único. Se for necessário e recomendável o uso de obras, trechos, ou textos de obras que ainda não tenham caído no domínio comum, o MOBRAL diligenciará a autorização de seu aproveitamento junto ao autor ou junto a quem detiver o direito de sua reprodução.

Cláusula Terceira – Ao MOBRAL caberá o ônus da produção editorial das obras previstas no projeto, bem como o da distribuição dessas obras aos alunos do curso de Educação integrada.

Cláusula Quarta – Ao INL caberá a distribuição das coleções às bibliotecas do INL.

Cláusula Quinta – O INL deverá fornecer o endereço de todas as bibliotecas que serão contempladas com as coleções, em prazos que permitam ao MOBRAL o encaminhamento de seus alunos às bibliotecas, como está determinado no projeto.

Cláusula Sexta – Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas em decorrência deste Convênio, os contratantes indicam o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.



E por estarem assim justos e contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, é o presente assinado, ante as testemunhas abaixo que também o assinam, em cinco vias de igual teor para todos os efeitos legais, com validade para os signatários ou seus sucessores.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1973.

Mario Henrique Simonsen

Presidente – MOBREAL

Arlindo Lopes Corrêa

Secretário Executivo – MOBREAL

Maria Alice Barroso

Diretora do INL

Publicado no D. O. União, em 2-4-1973, p. 3223, Seção I, Parte I.

PORTARIA 2, DE 16 DE JANEIRO DE 1973

A Diretora do Instituto Nacional do Livro, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que:

A partir desta data, todos os editores que encaminharem livros para serem avaliados, tendo em vista serem beneficiados pelo Acordo Brasil-França, sobre Livros Didáticos e Paradidáticos, deverão pagar a taxa de avaliação no valor de:

1º) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por exemplar, para os livros didáticos de 1º e 2º grau ou paradidáticos;

2º) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por exemplar, para livros textos do Ensino Superior.

Maria Alice Barroso

Diretora do INL

D. O. União, de 22-1-1973, p. 728, Seção I, Parte I.



INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro (INL) e a Biblioteca Nacional, ambos do Ministério da Educação e Cultura, o primeiro unidade orçamentária e a segunda, unidade Administrativa do Departamento de Assuntos Culturais, com a finalidade de ser publicado o "Boletim Bibliográfico".

Aos 25 dias do mês de janeiro de 1973, nesta cidade de Brasília (DF), na sede do Instituto Nacional do Livro, sito no S.D.S. Edifício Venâncio V – 3º andar, presentes a escritora Maria Alice Barroso, Diretora do Instituto Nacional do Livro, a Professora Jannice de Mello Monte-Mór, Diretora da Biblioteca Nacional, com a interveniência do Professor Renato Soeiro, Diretor do Departamento de Assuntos Culturais, doravante denominados *Instituto e Biblioteca*, respectivamente, resolveram firmar o presente convênio, com a finalidade de ser publicado, pela Biblioteca, o "Boletim Bibliográfico", sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A *Biblioteca* se obriga a retomar a publicação do "Boletim Bibliográfico", a partir de 1973, numa tiragem mínima de 3.000 exemplares.

Cláusula Segunda – Até a adoção de novas técnicas serão mantidos o atual título e a mesma apresentação gráfica da publicação, e qualquer modificação nesse sentido só será feita com a audiência do *Instituto*.

Cláusula Terceira – O *Boletim Bibliográfico* será semestral, podendo vir a ser trimestral, ou mesmo mensal.

Cláusula Quarta – De cada número publicado, caberão ao *Instituto*, no mínimo, 1.000 exemplares, os quais deverão ser entregues, em Brasília (DF), no Almoarifado do *Instituto*.

Cláusula Quinta – Para a publicação do "Boletim Bibliográfico" no ano de 1973, em contra-prestação ao que cabe nesta coedição, o *Instituto* pagará à *Biblioteca* a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da dotação da Lei nº 5.847 – Programa – Sub-Programa – Programa-Atividade nº 09.11.2261, elemento 3.1.4.0, do Orçamento da União para o exercício de 1973 – empenho nº 0001, emitido em 19.01.1973.

Cláusula Sexta – A *Biblioteca* se obriga, ao editar cada volume do *Boletim Bibliográfico*, a fazer constar, no mesmo, os seguintes dizeres, no verso da 1ª capa: "Em Convênio com a Biblioteca Nacional – Instituto Nacional do Livro – MEC".



Cláusula Sétima — O Instituto se obriga a publicar a *Bibliografia Brasileira Mensal*, até o fascículo correspondente a dezembro de 1972, que será distribuído pela *Biblioteca*.

Cláusula Oitava — O Instituto se obriga a transferir, para a *Biblioteca*, os funcionários atualmente lotados na "Bibliografia Brasileira Mensal", que serão pagos, durante o exercício de 1973, pelo Instituto, liberado o mesmo de quaisquer outras responsabilidades a respeito do pessoal.

Cláusula Nona — O presente convênio poderá ser cancelado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos convenientes, ou denunciado por um deles, devido a descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas.

Cláusula Décima — Qualquer dos convenientes poderá denunciar o convênio, desde que notifique a outra parte com a antecedência de 90 dias.

Cláusula Décima Primeira — Se, no decorrer de 1973, o Instituto vier a denunciar o convênio, pagará à *Biblioteca* importância correspondente ao valor dos trabalhos executados até a data, renunciando a qualquer indenização ou direitos provenientes da denúncia.

Cláusula Décima Segunda — No caso de denúncia do convênio, os saldos em dinheiro, após liquidados os débitos anteriormente contraídos, serão restituídos ao Instituto.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio só poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos convenientes, através de termo aditivo.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o foro desta cidade de Brasília (DF), para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.

E por haverem acordado, declaram os convenientes aceitar as condições estabelecidas, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado o convênio, em 5 (cinco) vias, pelos convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. — *Maria Alice Barroso* — Diretora do INL. — *Jannice de Mello Monte-Mór* — Diretora da Biblioteca Nacional. — *Renato Soeiro* — Diretor do Depto. de Assuntos Culturais.

Publicado no D. O. União, em 10-4-1973, p. 3515, Seção I, Parte I.



INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO
O CATÁLOGO COLETIVO NACIONAL DE PERIÓDICOS
E O FORMATO CALCO

1. INTRODUÇÃO

O Catálogo Coletivo Nacional de Livros e Periódicos, com sede no IBBD, reúne em fichas, as coleções de 560 bibliotecas brasileiras, num conjunto que inclui cerca de 1.000.000 de livros e 60.000 títulos de periódicos.

Através deste Catálogo, o IBBD intensifica a utilização das coleções bibliográficas existentes no país, localizando as publicações solicitadas por indivíduos ou instituições, nas principais bibliotecas especializadas brasileiras.

Entre as solicitações recebidas pelo Catálogo Coletivo Nacional, podem ser consideradas, principalmente, as de dois tipos:

- a) pedidos de simples localização de obras ou de artigos desejados;
- b) pedidos de reproduções de textos, necessários a estudos e pesquisas, provenientes de entidades ou pessoas, do Brasil ou do exterior.

2. COMISSÃO BRASILEIRA DE CATÁLOGOS COLETIVOS (IBBD/CBC)

Criada pela Resolução de nº 7 do Conselho Diretor do IBBD, esta Comissão tem como finalidade promover a criação de Centros Regionais que efetuem a coleta de dados da Região, estabelecendo Catálogos Coletivos Regionais de Livros e Periódicos e enviando cópia desses dados ao CCN.

2.1. — Centros Regionais

Existem atualmente 14 Centros Regionais funcionando nos principais estados do Brasil a saber:

- a) **BRASÍLIA** (incluindo bibliotecas de Brasília, Goiás e Mato Grosso).
Sede: Biblioteca Central da Fundação Universidade de Brasília.
- b) **MANAUS** (incluindo bibliotecas do Amazonas, Acre e Rondônia).
Sede: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.
- c) **BELÉM** (incluindo bibliotecas do Pará e Amapá). Sede: Biblioteca Central da Universidade Federal do Pará.
- d) **SÃO LUÍS** (incluindo bibliotecas do Maranhão e Piauí). Sede: Biblioteca Central da Universidade Federal do Maranhão.



- e) FORTALEZA (incluindo bibliotecas do Ceará). Sede: Biblioteca Central da Universidade Federal do Ceará.
- f) RECIFE (incluindo bibliotecas de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba). Sede: Biblioteca Central da Universidade Federal de Pernambuco.
- g) SALVADOR (incluindo bibliotecas da Bahia, Sergipe e Alagoas). Sede: Biblioteca Central da Universidade Federal da Bahia.
- h) BELO HORIZONTE (incluindo bibliotecas de Minas Gerais). Sede: Serviço Central de Informações Bibliográficas da Universidade Federal de Minas Gerais.
- i) RIO DE JANEIRO (incluindo bibliotecas da Guanabara). Sede: Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.
- j) NITERÓI (incluindo bibliotecas do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo). Sede: Núcleo de Documentação da Universidade Federal Fluminense.
- k) SÃO PAULO (incluindo bibliotecas de São Paulo). Sede: Biblioteca Central da Universidade de São Paulo.
- l) CURITIBA (incluindo bibliotecas do Paraná). Sede: Centro de Bibliografia e Documentação da Universidade Federal do Paraná.
- m) FLORIANÓPOLIS (incluindo bibliotecas de Santa Catarina). Sede: Biblioteca Central da Universidade Federal de Santa Catarina.
- n) PORTO ALEGRE (incluindo bibliotecas do Rio Grande do Sul). Sede: Biblioteca Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Estes Centros Regionais, além de Catálogos Coletivos, quase todos mantem Serviços de Reproduções Fotográficas, de Bibliografias, etc.

2.2. — Reunião da IBBB/CBC

Por ocasião da III Jornada Sul-Rio-Grandense de Biblioteconomia e Documentação, realizou-se em Porto Alegre, nos dias 31 de junho e 2 de julho de 1972, a 8ª Reunião desta Comissão e que contou com a participação dos membros representantes de: Brasília, Pará, Maranhão, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Guanabara (IBBD).

Importantes resoluções foram tomadas durante esta Reunião, tais como:

- a) revisão dos convênios existentes entre o IBBB e as Universidades e estabelecimento de novos convênios;
- b) criação de novos Centros Regionais;
- c) estabelecimento de um sistema nacional automatizado de catálogos co-



letivos de periódicos que possibilite a manutenção, atualização e edição de catálogos coletivos nacionais, regionais e de bibliotecas, gerais ou por grandes assuntos, em tempo hábil.

3. CATÁLOGO COLETIVO DE LIVROS

3.1. — Atribuições

Compete a este Serviço elaborar e manter atualizado um Catálogo Coletivo Nacional de Livros, em fichas, que reúna os acervos das principais bibliotecas brasileiras.

3.2. — Arranjo

Seu arranjo é em ordem alfabética de autor do livro, estando cada livro representado por uma ficha, onde são anotadas as siglas das bibliotecas que possuem este livro.

3.3. — Colaboração das Bibliotecas

Este Catálogo é formado exclusivamente pela colaboração que recebe das bibliotecas da rede as quais, ao catalogarem os seus livros, remetem uma via da ficha catalográfica ao CCN. Nesta ficha devem constar apenas os elementos essenciais que identificam o livro.

Sendo a colaboração enviada através do Centro Regional a Biblioteca deverá remeter 2 vias da ficha.

Compreendendo as dificuldades que muitas bibliotecas têm em duplicar suas fichas, o CCN aceita outras formas de colaboração, tais como: boletins bibliográficos, catálogos de bibliotecas, listas de novas aquisições, etc. e, em alguns casos, até mesmo a ficha de rascunho da catalogação, desde que em bom estado. As listas, no CCN, são recortadas e transformadas em fichas.

O Catálogo Coletivo de Livros recebe, anualmente, uma média de 80.000 fichas, além de inúmeras listas.

3.4. — Situação atual

Lamentavelmente, os trabalhos de atualização do Catálogo Coletivo de Livros encontram-se paralisados há 7 anos em virtude da absoluta falta de pessoal e de espaço físico e da ênfase e prioridade que foi necessário dar-se à mecanização do Catálogo Coletivo de Periódicos.



Entretanto, as fichas e listas remetidas pelas bibliotecas cooperantes têm sido cuidadosamente guardadas para que no futuro (que esperamos esteja bem próximo) possam ser intercaladas ao fichário.

No momento estão sendo efetuados estudos para a utilização do formato CALCO na atualização e manutenção deste Catálogo.

4. CATÁLOGO COLETIVO DE PERIÓDICOS

O Catálogo Coletivo Nacional de Periódicos registra no momento cerca de 60.000 títulos de periódicos existentes em 560 bibliotecas especializadas brasileiras, num total de aproximadamente 180.000 coleções.

4.1. — Arranjo

Os títulos dos periódicos são arrumados em ordem alfabética sem se considerar palavras não significativas tais como artigos, preposições, etc. Para cada título existe uma ficha de identidade do periódico, com o seu histórico, seguida das fichas da(s) biblioteca(s) que o possui(m), com a descrição de sua coleção.

4.2. — Automação

Devido ao enorme volume de dados e à necessidade de permanente atualização, sentiu-se que os sistemas tradicionais de fichários manuais não mais satisfaziam, sendo impraticável a edição deste Catálogo por processos normais de composição tipográfica. Em 1968 foram iniciados os estudos para a mecanização deste serviço e, em 1969, sob a orientação da então Presidente do IBBD, Célia Ribeiro Zaher, foi efetivado o início da sua automação graças ao Convênio firmado entre o IBBD e o Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE) através do CNPq, para utilização do computador Burroughs 3500, instalado em São José dos Campos, SP.

Tendo em vista a massa de dados a ser processada, optou-se pela separação dos títulos do Catálogo em 4 grandes grupos de assuntos, a saber:

- Ciências Puras e Tecnologia, incluindo Matemática, Física, Química, Engenharia e Tecnologia.
- Ciências Biomédicas, incluindo Psicologia.
- Ciências Agrícolas e Ciências Naturais, incluindo Veterinária.
- Ciências Sociais e Humanidades.

O primeiro catálogo desta série foi publicado em 1970, sob o título: CATÁLOGO COLETIVO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, arrolando cerca de 16.000 títulos, localizáveis em 411 bibliotecas.



No momento estão sendo processados, paralelamente, os títulos das áreas de Biomedicina e Agricultura, devendo ser publicados até o fim deste ano estes dois catálogos.

4.2.1. — Descrição do Sistema

Os dados do catálogo em fichas são registrados em fita magnética, criando-se basicamente 2 arquivos independentes: um de TÍTULOS e outro de COLEÇÕES.

O veículo de entrada em computador é o cartão perfurado.

A atualização da fita de título é da responsabilidade do CCN enquanto que a atualização da fita de coleções poderá ser feita pelos catálogos regionais ou bibliotecas, que prepararão seus próprios BIPs ou cartões perfurados.

O processamento dos dados dessas fitas possibilita a recuperação dos seguintes tipos de listagens:

- a) listagem alfabética completa (títulos e coleções), com ou sem indicação dos códigos de títulos e assuntos;
- b) listagem alfabética dos títulos e coleções de uma biblioteca ou grupo de bibliotecas, geral ou por assunto;
- c) listagens regionais de títulos e coleções de um estado, cidade ou região, gerais ou por assunto;
- d) listagens parciais de periódicos de um dos grupos de assuntos previstos no programa;
- e) índice de editores;
- f) listagens de títulos, em ordem numérica dos códigos..

4.2.1.1. — Formato do cartão de título

Cada título recebe um código alfanumérico de 5 caracteres, composto da letra inicial do título e de um número sequencial de 4 algarismos. Este código é o número de registro do periódico no computador e não interfere na ordenação alfabética dos títulos.

Os dados da ficha de título são transcritos em folhas de dados (BIPs) no seguinte formato:

Colunas 1 a 73: transcrição do título e demais elementos da ficha de identidade do periódico, em sequência, separando-se esses elementos (título, editor, datas, etc.) por asteriscos. Este sinal determinará parágrafo nas listagens finais.



- Coluna 74: código de assunto.
Coluna 75: ordem do cartão, por meio de letras (A, B, C, ...).
Colunas 76 a 80: código do periódico.

Sendo mecânica a alfabetação dos títulos, alguns sinais são utilizados a fim de possibilitar essa alfabetação. Por exemplo: palavras não significativas são isoladas por meio de arrobas (@).

4.2.1.2. — Formato do cartão de coleção

Além da sigla tradicional do Catálogo Coletivo, cada biblioteca recebe um código numérico de 4 algarismos para entrada em computador.

Os cartões de coleções obedecem ao seguinte formato:

- Colunas 1 a 5: código do periódico.
Colunas 6 a 9: código da biblioteca.
Colunas 10 a 11: ordem do cartão (numérica: 01, 02, 03, ...).
Colunas 12 a 80: transcrição da coleção.

A transcrição da coleção deverá sempre seguir as normas do CCN que as fornece, a pedido.

4.3. — Colaboração das bibliotecas

A colaboração das bibliotecas com o CCN de Periódicos vem sendo enviada em fichas modelo Catálogo Coletivo, fornecidas pelo IBBD, ou ainda, sob a forma de listas de periódicos. Quando proveniente dos estados, esta colaboração é sempre remetida através dos centros regionais.

A automação do Catálogo abre novas perspectivas para esta colaboração, passando a haver uma maior participação dos catálogos regionais e bibliotecas no sistema, os quais poderão enviar sua colaboração em forma de BIPs ou cartões perfurados. Para isso terão que solicitar ao CCN os códigos referentes aos seus títulos, além das instruções necessárias. Em troca, receberão catálogos regionais ou individuais de suas bibliotecas, em listagens.

5. TELEX

Para maior facilidade de comunicação com os Centros Regionais e Biblioteca do país, tanto no fornecimento de dados para o Catálogo Coletivo, como para acelerar o intercâmbio de reproduções de textos, o IBBD pretende criar uma



Rede de Telex, já tendo efetivado a instalação deste equipamento em 3 centros regionais a saber: Recife, Brasília, Porto Alegre.

Recentemente a BN (GB) e a BIREME instalaram seus aparelhos de Telex.

6. SERVIÇO DE REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS

Este serviço faculta ao estudioso ou cientista do país ou do exterior a obtenção do texto do documento necessário aos seus estudos, sob a forma de microfilme, cópia xerox, ampliação fotográfica, etc.

O documento procurado é localizado através do Catálogo Coletivo e quando existente em área próxima, é feito o empréstimo da publicação para reprodução no Laboratório de Reproduções Fotográficas do IBBD.

Para obtenção de material não localizado na Guanabara, o IBBD mantém um intercâmbio com centros de documentação e bibliotecas, do país e do exterior, através de correspondência ou via Telex.

Este Serviço utiliza formulários próprios, que são fornecidos a pedido.

7. SERVIÇO DE INTERCÂMBIO DE CATALOGAÇÃO (SIC)

Ao ser criado em 1942, no DASP, o Serviço de Intercâmbio de Catalogação (SIC) a exemplo da Biblioteca do Congresso de Washington (LC), pretendia-se facilitar o trabalho dos responsáveis por bibliotecas. O quadro de profissionais era bastante reduzido à época, e os trabalhos que mais se ressentiam com isso eram, exatamente, aqueles de características profissionais: a catalogação e a classificação. Adquirindo as fichas do SIC, um encarregado, mesmo sem a necessária formação profissional, poderia assegurar um mínimo de organização técnica a seus serviços meios. Instruções foram então divulgadas para orientar os compradores, principalmente os não profissionais.

Atividade do maior interesse para o desenvolvimento das bibliotecas gerais, a catalogação cooperativa não manteve o mesmo interesse inicial. Os fatores, com certeza, foram:

- falta de divulgação do acervo disponível – poucos e esparsos foram os catálogos publicados;
- as bibliotecas cooperantes executavam suas catalogações visando apenas seus próprios catálogos, sem se aperceberem que centenas de outras bibliotecas também se beneficiariam do acervo resultante de seus trabalhos;



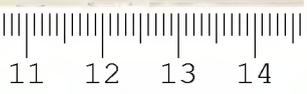
- a diversidade de códigos de catalogação adotados pelas bibliotecas cooperantes dificultou a uniformização;
- o trabalho de revisão tornou-se difícil e lento, em virtude da displicência na redação das fichas por parte das bibliotecas cooperantes e pelo fato do SIC não ter em mãos os livros para confronto. Na maioria das vezes, as revisões resultavam em completas recatologações;
- a inexistência de uma lista de cabeçalhos de assunto de caráter geral, para uso em âmbito nacional, e que contaria com a aceitação de um número muito grande de bibliotecas cooperantes;
- critérios de entrada foram, também, pontos de divergência, especialmente no eixo Rio-São Paulo.

Todas essas falhas apontadas e sentidas no decorrer do tempo não puderam ser sanadas devido à falta de uma estrutura definida na época de sua criação.

Internamente, o SIC viu-se com uma quantidade absurda de fichas em estoque, ocupando lugar vital, e com necessidade sempre crescente de espaço. Este fato causou a primeira mudança, que não alterou, entretanto, o Serviço em sua estrutura fundamental. O emprego de máquinas FRIDEN possibilitou o estoque de apenas uma ficha perfurada que era duplicada quando havia solicitação. Este sistema era também, mais rápido que a produção de fichas por processo de composição tipográfica, embora de reprodução lenta.

Em relação a uma linguagem comum a ser adotada em princípios pela biblioteca cooperante, decidiu o IBBD preparar uma lista geral de cabeçalhos de assunto a partir de seus fichários e com a colaboração de bibliotecários da Biblioteca Nacional (BN) e da biblioteca do Ministério da Fazenda. Reunindo-se, desde então, de maneira sistemática, essas três pessoas, uma vez por semana, sem qualquer remuneração extra, puderam preparar a lista correspondente às letras A e B. Durante a preparação das letras subsequentes é evidente que muita inclusão se tornou necessária naquelas primeiras letras e uma lista muito aumentada foi preparada para edição, ou melhor, coedição com o Instituto Nacional do Livro (INL). Por ser uma obra de consulta, e não didática, ainda não se encontrou editora que aceitasse a tarefa. As reuniões continuam, porém, em ritmo lento. Para que a lista fique pronta num período curto torna-se necessária uma equipe, em regime de trabalho intensivo.

Auxílio foi solicitado ao INL em princípios do ano para a formação desse grupo que contaria, ainda, com a participação de especialistas para a terminologia técnico-científica.



Para estabelecer critérios de entrada aceitos por outros grupos o SIC procedeu em 1971, juntamente com elementos da BN, do INL, do Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL) e da Câmara Brasileira do Livro (CBL), a um estudo do código Anglo-Americano de catalogação, tendo sido então produzidas normas de entrada com aceitação geral do grupo.

8. PROJETO CALCO

Paralelamente a essas atividades, o SIC foi encarregado, na pessoa de sua Diretora, Alice Príncipe Barbosa, de efetuar estudos para utilização do MARC II (Machine readable cataloging) no Brasil. Daí resultou o projeto CALCO (Catalogação legível por computador) que foi objeto de Dissertação para obtenção do título de Mestre no Curso de Ciência da Informação realizado no IBBD.

A segunda fase do Projeto consistiu no estudo de aproveitamento das máquinas FRIDEN, existentes no Serviço, para servirem como elementos de entrada em máquina no novo sistema. A falta de especialistas na SINGER — revendedora daquele equipamento — tornou penosa aquela fase mas os resultados foram compensadores. O novo sistema permitirá, pois, a obtenção imediata das fichas processadas, antes da produção do relatório respectivo, por computador.

No momento, encontram-se em fase final, os testes de programa para listagens de autor e assunto.

O projeto CALCO vai exigir do SIC uma mudança de filosofia que só será vitoriosa, entretanto, se contar com o apoio de algumas bibliotecas de acervo representativo, inclusive a Biblioteca Nacional.

8.1. — CALCO e o Catálogo Coletivo Nacional de Livros

Se o formato CALCO for utilizado pelas Bibliotecas Públicas, pelo menos as mais representativas, outras áreas de assunto — como Humanidades e Letras não incluídas pelas Bibliotecas Especializadas — serão cobertas.

Os maiores subprodutos do CALCO serão a publicação automática do Catálogo Coletivo Nacional de Livros e da Bibliografia Nacional corrente, através de contribuição dada pelas bibliotecas cooperantes e pela Biblioteca Nacional, respectivamente.

8.2. — CALCO e os Usuários

As bibliotecas do País, muitas fugindo do eixo Rio-São Paulo, ainda ca-



rentes de pessoal suficiente para a realização de seus trabalhos técnicos, teriam, entre outras, as seguintes vantagens:

- Padronização de normas e cabeçalhos de assunto;
- Liberação de seu pessoal técnico para execução de outras tarefas;
- Facilidade de compilação de catálogos, mesmo sem possuir pessoal especializado;
- Formação de catálogos especiais, isto é, de editores, assuntos, obras traduzidas, série, etc.
- Aquisição de catálogos impressos acumulados e, portanto, atualização de toda a produção semestral ou anual.

8.2.1. — Simplicidade para os colaboradores

Como explicado adiante, não haverá revisão do trabalho da biblioteca cooperante, a qual deverá apenas preencher a folha de implantação que, na realidade, é a catalogação em formulário diferente. A maior dificuldade será a tarefa de atribuição dos códigos, mas esta ficará a cargo da Central.

8.3. — Nova Filosofia do SIC

O SIC usará uma filosofia totalmente diferente da até então em uso.

Transformado numa Central de Processamento, outra linha será seguida. Uma nova rede será formada, composta de um limitado número de bibliotecas, as quais ficarão inteiramente responsáveis pela execução de suas tarefas, de acordo com as instruções e normas a serem dadas pela Central. Não haverá trabalho de revisão.

As áreas dos assuntos serão previamente delimitadas, o que, obviamente, redundará em algumas duplicatas, considerando-se os múltiplos aspectos dos livros atuais, servindo a campos diferentes. Como resultante, caberá à Central o controle dessas duplicatas através um Fichário das catalogações em processo, para evitar, dentro do possível, a entrada no computador de fichas em duplicatas.

Será também da inteira responsabilidade da Central a codificação das folhas-de-entrada, necessária à operação de perfuração.

As bibliotecas integrantes da rede terão apenas que redigir suas catalogações em folhas apropriadas chamadas folha-de-entrada, preenchendo também os itens correspondentes ao campo 008 (itens de recuperação), os quais só terão condição de ser preenchidos tendo em mãos o livro a ser catalogado.



Um trabalho assim equilibrado quanto às responsabilidades e qualificações de cada um redundará, por certo, num acervo de informações mais eficiente para uso em âmbito nacional e internacional.

9. MARC PARA AMÉRICA LATINA

Na época da elaboração do CALCO, longe estávamos de imaginar que 2 anos após, a OEA subvencionaria estudos para a elaboração de um formato de catalogação automatizada para países latino-americanos. Esse formato receberá o nome de MARCAL e servirá como fonte de informações da produção em espanhol e português para o grande Banco de Dados armazenado na memória dos computadores da L.C.

10. CONCLUSÃO

Pela marcha em que vêm sendo realizadas as etapas desse projeto, sem subvenções especiais para acelerá-lo, conclui-se que, muito em breve, dependendo do interesse dos que querem compartilhar de tão importante trabalho, estará este Instituto apto a levar adiante as seguintes etapas:

1. Convocação da rede
2. Acordos
3. Bases comerciais
4. Recursos econômicos
5. Montagem da Central

Daí, talvez, possamos reivindicar para nosso País, a instalação da Oficina MARCAL, no Brasil e, quem sabe, propor o CALCO para, com as adaptações exigidas, servir como formato MARCAL, visto não existir nenhum trabalho desse tipo nos outros países da América Latina.



NOTICIÁRIO

1. BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Em maio próximo passado, a bibliotecária Laura Russo entregou ao Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Dr. Geraldo de Farias Rodrigues, o projeto de Reforma Administrativa da Biblioteca Pública, que lhe fora confiado em março do corrente ano. Essa é a primeira etapa de completa transformação dos serviços bibliotecários daquele Município, pois, o planejamento de novo edifício e o entrosamento das atividades da biblioteca pública com os estabelecimentos de ensino, constam do programa de trabalho daquele dinâmico e esclarecido Prefeito, a ser desenvolvido ainda este ano.

Praza aos céus que a medida seja imitada por todos os municípios brasileiros, pois em 1970, o Tribunal de Contas da União aprovou proposta apresentada pelo Ministro Abgar Renault, permitindo que os municípios descontem, do Fundo de Participação, a percentagem necessária à formação de uma biblioteca pública municipal. A conquista dessa Resolução se deve ao pedido feito ao TCU pela Diretora do INL, a bibliotecária Maria Alice Barroso.

2. BIBLIOTECA PÚBLICA

A Biblioteca Pública Municipal Esther Mesquita, localizada no bairro de Vila Gerty, em São Caetano do Sul, São Paulo, bateu em março seu recorde de consulentes: 5772 pessoas lá estiveram para leitura e empréstimo de livros. Segundo manifestação do Prefeito Walter Braidó, os resultados da descentralização da Biblioteca Central Paulo Harris foram benéficos porisso pretende aumentar o acervo bibliográfico municipal.

3. BIBLIOTECA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO.

Reiniciou suas atividades em edifício reformado e franqueado ao público no dia 19 de abril. Seu acervo é de 4.200 volumes.



4. BIBLIOTECA DA USIS

Encontra-se fechada a Biblioteca Thomaz Jefferson, que funciona à Av. Atlântica, na Guanabara. Segundo declaração do Dr. David Wagner, do Setor Cultural da USIS, o fechamento é transitório, pois, a Biblioteca será transferida para outro local. Seu acervo é de 15.000 volumes, com 202 títulos de periódicos. Estes últimos poderão ser consultados no andar térreo do Consulado-Americano.

5. BIBLIOTECA NO D.F.

A Biblioteca Central, do Governo do Distrito Federal, integrante da estrutura básica da Secretaria de Administração, funciona no 12º andar do Edifício Brasília. Seu acervo de 10.000 volumes é especializado em assuntos de administração e legislação. A biblioteca é franqueada a todos os servidores do complexo administrativo do D.F., com um serviço de empréstimos, pelo prazo de 15 dias. O horário de atendimento público é das 9 às 17:45 horas, exceto aos sábados e domingos.

6. EXPOSIÇÃO DE LIVROS

Durante o mes de abril último a Biblioteca da Universidade de Brasília expôs os livros que lhes foram doados este ano, pelas instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras. Segundo informação da Diretoria da Biblioteca a próxima exposição versará sobre Literatura de Cordel.

7. DIREITOS AUTORAIS

O Professor Edson Nery da Fonseca denunciou pela imprensa, a existência no Brasil de um grande número de falsos autores, entre os quais se incluem os antologistas, que escrevem para o Ensino Médio. Disse Edson Nery que há diversos casos de autores que tiveram seus trabalhos usurpados e porisso recorreram à Justiça. Preconizou a criação de um Sindicato de Escritores, para fiscalizar a aplicação da Lei do Decreto Autoral e solicitar punição para os infratores, sejam eles autores ou editores.



As péssimas traduções e frequentes mutilações de textos foi alvo também, das críticas de Edson Nery. Aliás, o Código Civil que entrará em vigor em janeiro de 1974, excluirá a matéria Direito Autoral, que figura no Código vigente nos artigos 649 a 673 e que passará a ser regida por Leis e Decretos específicos.

Sobre a questão das traduções, deu entrada no Congresso Nacional um projeto do Deputado José Roberto de Faria Lima, cuja finalidade é estimular formação de tradutores e intérpretes.

8. IMPORTAÇÃO DE LIVROS

Importar livros é mais fácil agora. O Comunicado nº 223, da Gerência de Câmbio do Banco do Brasil, em Brasília, diz o seguinte:

“Levamos ao conhecimento dos interessados que — visando facilitar às firmas do ramo realizarem importações de livros técnicos, científicos, didáticos e literários, em pequenas quantidades, a fim de atender a requisições de pessoas físicas ou jurídicas do país — poderão ser cursadas, independentemente de autorização prévia, remessas para pagamentos antecipados de importações da espécie, observado o limite de 300 dólares ou equivalente em outras moedas, por importação”.

“A transferência será feita contra a apresentação de fatura “pró-forma” em favor do seu emitente, devendo o Banco negociador reter o dito documento e enviá-lo ao Setor de Controle Cambial da Praça, juntamente com a cópia de contrato de câmbio a que o mesmo se vincula”.

O Estado de S. Paulo, 4-5-1973.

9. CURSOS

A Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal, convidou a bibliotecária Lélia Galvão Caldas da Cunha, para ministrar um curso para agrônomos e bibliotecários, durante os dias 14 a 19 de maio, no Departamento de Biblioteconomia de Brasília, cujos ítems abordados foram os seguintes:

1. RECURSOS DA MODERNA DOCUMENTAÇÃO;
 - 1.1. Pesquisa bibliográfica em ciências agrícolas;
2. TÉCNICAS DE PESQUISA;
 - 2.1. Fontes de informação;

3. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO INTELECTUAL

3.1. Redação, teses, monografias, relatórios e artigos.

3.2. Normalização de originais.

As taxas de inscrição foram de Cr\$ 70,00 para os sócios da ABDF e Cr\$ 100,00 para os demais interessados. Foram fornecidos certificados de Frequência.

7º CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

Tema Central – As Bibliotecas e os Centros de Documentação em função do Sistema Nacional de Informação Científica e Tecnológica.

Relator – Hagar Espanha Gomes, Presidente do IBBD.

Tema 1 – Documentação Científica e Tecnológica.

Relator – Antonio Gabriel, Presidente da APB, e da CBDT.

Tema 2 – Documentação Biomédica.

Relator – Dinah Aguiar Población, Presidente da CBDB.

Tema 3 – Documentação Jurídica e Administrativa:

Relator – Magaly França Villaça, Presidente da CBDJ.

Tema 4 – Bibliotecas Infantis, Escolares e Ambulantes.

Relator – Adalgisa Moniz de Aragão, Diretora da Divisão de Bibliotecas, S.E. Bahia.

Tema 5 – Bibliotecas Universitárias.

Relator – Maria Luisa Monteiro da Cunha, Diretora da Biblioteca Central da USP.

Tema 6 – Bibliotecas Públicas.

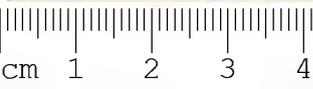
Painel e Relatório – Maria Alice Barroso, Diretora do INL, Myriam Gusmão de Martins, Assessora do INL.



REUNIÕES ESPECIALIZADAS

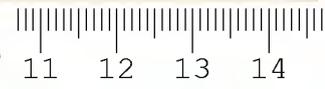
1. Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB).
Presidente — Murilo Bastos da Cunha.
2. Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB).
Presidente — Laura Garcia Moreno Russo.
3. Comissão Brasileira de Classificação Decimal (IBBD/CDU).
Presidente — Irene de Menezes Dória.
4. Comissão Brasileira do Catálogo Coletivo Nacional (CBCCN).
Presidente — Maria Lúcia Pacheco de Almeida.





cm 1 2 3 4

Digitizado
gentilmente por:



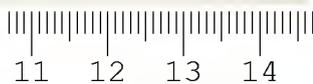
11 12 13 14



Composição e Impressão
R. Tamandaré, 1025
Fone: 278-0048
São Paulo - S.P.

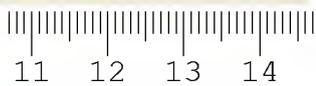


4 Digitalizado
gentilmente por:





Digitalizado
gentilmente por:



DIRETORIA DA FEBAB
1972/1975

PRESIDENTE	— Laura Garcia Moreno Russo
Vice-Presidente	— Antonio Gabriel
Secretária Geral	— Elza Lyrio Mello
Primeira Secretária	— Benilda José de Souza
Segunda Secretária	— Esmeralda Maria de Aragão
Primeira Tesoureira	— Maria Alice de Toledo Leite
Segunda Tesoureira	— Nara Maldonado de Carvalho
Bibliotecária	— Marlene Gomes Martinez
Observador Legislativo	— Adelia Leite Coelho

ASSOCIAÇÕES FILIADAS

- 1 – Associação Paulista de Bibliotecários
- 2 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado de Pernambuco
- 3 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado da Guanabara
- 4 – Associação Riograndense de Bibliotecários
- 5 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado da Bahia
- 6 – Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo
- 7 – Associação de Bibliotecários de Minas Gerais
- 8 – Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal
- 9 – Associação Campineira de Bibliotecários
- 10 – Associação dos Bibliotecários do Ceará
- 11 – Associação dos Bibliotecários São-carlenses
- 12 – Associação Paraense de Bibliotecários
- 13 – Associação Bibliotecária do Paraná
- 14 – Associação Amazonense de Bibliotecários
- 15 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão

Preço fasc. 22,50
Ass. anual 90,00



Digitalizado
gentilmente por:

